



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I ao VII e os §§ 1º, 3º e 4º, do art. 7º, da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

I - Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia (ARG), que será o seu Presidente;

II - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA), que será o seu Vice-Presidente;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH);

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito (SMT);

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA);

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do PROCON/Goiânia;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Em caso de ausência de qualquer um dos membros, o suplente o substituirá automaticamente.

(...)

§ 3º O mandato dos membros do CGR terá duração de 3 (três) anos, podendo haver somente uma recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 4º Em caso de exoneração, final de vínculo jurídico administrativo, extinção de mandato parlamentar, de qualquer dos membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII do caput, os órgãos indicarão substitutivos para completar o mandato.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º e 3º e acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 8º, da Lei nº 9.753/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º O CGR será constituído por Câmaras Setoriais de Regulação, de caráter consultivo, sendo uma para cada serviço público, objeto de efetiva regulação, controle e fiscalização pela ARG, cujas competências serão definidas em regulamento.

§ 3º Todo processo que for submetido ao CGR, relacionado com determinado serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela ARG, será, inicialmente, submetido à respectiva Câmara Setorial e, após, ao seu Plenário.

(...)

§ 6º Terão assento junto a cada Câmara Setorial de Regulação do CGR 01 (um) representante titular e 1(um) suplente dos usuários dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ARG, sem qualquer vínculo empregatício com os entes regulados ou poder público municipal, bem como 01 (um) representante titular e 1 (um suplente) das empresas operadoras dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela ARG.

§ 7º Os representantes dos usuários serão eleitos pelas entidades de classe, sindicais e associativas, deles representativas, em processo público, segundo normas definidas no regulamento, tendo por base proposta da ARG.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso IX, ao art. 11, da Lei nº 9.753/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

IX - julgar em primeira instância a defesa interposta contra atos de fiscalização, praticados pela ARG.

(...).” (NR)

Art. 4º O Capítulo V, da Lei nº 9.753/16, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

“Art. 17-A. Fica instituída a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF), no município de Goiânia, tributo vinculado e de receita afetada às atividades de regulação, controle e fiscalização da ARG, tendo por fato gerador o exercício do poder de polícia à cargo da Agência, no que diz respeito aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, pelo Município.”

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da TRCF a cada dia 1º de abril do exercício financeiro.”

“Art. 17-B. O sujeito passivo da TRCF é o concessionário, permissionário e autorizatário de serviços públicos delegados pelo município de Goiânia.”

“Art. 17-C. A base de cálculo da TRCF é o valor anual previsto no ato jurídico de concessão, permissão ou autorização de serviço público delegado.”

Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento da taxa não importa em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte ou da atividade desempenhada por delegação.”

“Art. 17-D. A alíquota da TRCF corresponderá a 0,5% (meio ponto percentual) do valor anual previsto no ato jurídico de concessão, permissão ou autorização, com a prestação do serviço regulado, controlado e fiscalizado pela ARG.”

“Art. 17-E. A TRCF será lançada por homologação e calculada pelo sujeito passivo nos moldes do arts. 17-C e 17-D, até 31 de março, devendo ser paga, anualmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês de abril de cada exercício.”

“Art. 17-F. A prestadora dos serviços fica obrigada a apresentar à ARG, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, as informações relativas aos valores dos serviços e as planilhas de cálculo da TRCF relativas ao exercício anterior.”

“Art. 17-G. O descumprimento das obrigações pertinentes ao tributo ensejará a aplicação das seguintes penalidades, em separado ou cumulativamente:

I - multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da TRCF, quando o recolhimento, no todo ou em parte, não for efetivado no prazo e na forma legal; e de 10% (dez por cento) do valor da taxa, no caso de reincidência;

II - multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da TRCF, nos casos de:
a) adulteração, falsificação ou fraude nas guias de recolhimento ou de participação, por qualquer modo;
b) falsificação ou adulteração de quaisquer documentos ou ações que permitam concorrer para estes fatos, referentes a atos, atividades ou serviços relacionados com a base de cálculo;

III - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da TRCF:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) pela não apresentação, ou pela apresentação em desacordo com o que dispuser o regulamento, das informações previstas no art. 17-E;
b) pela ocorrência de infração para a qual não haja penalidade expressamente determinada.”

“Art. 17-H. Sobre o valor da TRFC não recolhida, no prazo e na condição estabelecida no art. 17-C, incidirá juros de mora, desde a data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao seu efetivo pagamento, no percentual de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, com base no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente e na hipótese da extinção desse índice será ele substituído por outro que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.”

“Art.17-I. Aplica-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Lei, o contido no Código Tributário Municipal de Goiânia.”

Art. 5º Fica alterado o art. 20, da Lei nº 9.753/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Dos atos de fiscalização, praticados pela ARG, inclusive imposição de penalidades, caberá defesa em primeira instância ao Presidente da Agência e, em segunda e última instância administrativa, recurso administrativo ao Conselho de Gestão e Regulação, com efeito suspensivo nos prazos estabelecidos no Regimento Interno, nos atos administrativos da ARG ou nos contratos.” (NR)

Art. 6º Fica revogado o inciso IX, do art. 8º, da Lei nº 9.753/2016.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Poder Executivo**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Projeto de Políticas Públicas a respeito da infância sem pornografia no âmbito dos serviços públicos e atividades municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre políticas públicas a respeito da infância sem pornografia no âmbito dos serviços públicos e atividades municipais, estabelecendo a criação de mecanismos de divulgação de faixa etária nos eventos culturais públicos municipais ou que o Município faça parte.

Art. 2º Considera-se pornografia todo ato ou atividade que fere o pudor, e/ou gere obscenidade, indecência ao recato, à reserva socialmente exigido em matéria sexual, libertinagem e imoralidade.

Art. 3º Os serviços públicos, agentes públicos e os eventos culturais patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas, apresentações, exposições ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º Basear-se-á nos códigos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, o respeito à infância sem pornografia instituindo a classificação indicativa de normas brasileiras para indicação de eventos e exposições de infância sem pornografia.

§ 2º O responsável pelo órgão público municipal se encarregará de informar a classificação indicativa quando da divulgação de que trata o *caput*.

Art. 4º Serão desenvolvidas ações preventivas por meio de divulgação de publicidade impressa, bem como no sítio eletrônico do evento, ação do município quando fizer referência a algum evento ou ação.

Art. 5º Os serviços e agentes públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais leis federais e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino fundamental e médio.

Art. 6º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público do Estado de Goiás quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do(a) Vereador Emilson Pereira



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2018

Mensagem. nº G-090/2018

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 196/2018

PL – nº 333/2017, Processo nº 20171618

Autoria: Vereador CGM Romário Policarpo

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 196, de 27 de novembro de 2018, que “*Cria o Programa Domingo Cultural, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 333/2017, Processo nº 20171618, de autoria do Vereador GCM Romário Policarpo.

Recai o Veto Parcial aos § 1º, 2º 3º e 4º do art. 2º e o art. 4º do Autógrafo de Lei em referência.

Apesar da relevância da matéria e os elevados propósitos que inspirou o Autógrafo de Lei em questão, nota-se que os artigos acima mencionados não merecem prosperar, uma vez que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dispor sobre matéria a ele reservada, imiscuindo-se, pois, na organização administrativa de forma a usurpar função que não fora constitucionalmente atribuída ao Legislativo, qual seja, a de administrar a coisa pública.

Nestes termos, rememora-se a Constituição Federal não somente repartira a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes, bem como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos poderes, nos termos do artigo 2º da CF, vejamos:

“Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos atinentes a criação, a extinção e a modificação de cargos/empregos públicos, assim como a iniciativa dos processos legislativos correlacionados às atribuições dos órgãos administrativos.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Nesse compasso, o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos.

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduzira a normativa:

*Art. 77 - Compete **privativamente** ao Prefeito:*

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

Mais do que isso: o inciso III do artigo 89 da Lei Orgânica do Município conferira ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes à *criação, a estruturação e as atribuições* dos órgãos públicos da administração municipal.

Logo, há iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar processos legislativos que tenham por objetivo disciplinar o regime jurídico dos respectivos servidores, bem como a estrutura dos respectivos órgãos, vez englobar tema ínsito a organização administrativa.

Não custa rememorar, todavia, que as hipóteses de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo são excepcionais, razão pela qual não podem ser interpretadas ampliativamente.

Se assim o é, há de se admitir que proposições legislativas de iniciativa parlamentar possam criar obrigações e despesas para a Administração local, desde que, obviamente, não se imiscuem em termos de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Afinal, veda-se ao Legislativo, tão somente, dispor acerca do regime jurídico dos servidores do Poder Executivo por lei de iniciativa parlamentar, assim como dispor acerca das atribuições dos órgãos administrativos do Executivo por ato legislativo próprio e aumentar despesas em matérias de iniciativa reservada do sobredito poder.

Portanto, compreende-se que o §1º, do art. 2º, do autógrafo de lei afigure-se inconstitucional, vez usurpar competência deferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo para gerir bens públicos, conforme dispõe o art.41 da Lei Orgânica Municipal. Afinal, acaba por especificar as vias em que o programa deverá ser realizado.

No que diz respeito aos §2º, §3º e §4º, do art. 2º, da proposição, os mesmos imiscuírem-se em temas afetos a iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, impondo obrigações.

Afinal, ambos dispõem sobre atribuições e incumbências da Secretaria Municipal de Transito e Transporte - SMT, Secretaria Municipal de Saúde e da Agência



PREFEITURA DE GOIÂNIA

da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, embora compita ao Chefe do Poder Executivo deflagrar proposições legislativas que tratem do tema.

Por fim, importante destacar, que ao art. 4º da proposição, deve ser igualmente vetado, visto imiscuir-se em atribuições de órgãos específico da administração local, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SME.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados pelo Chefe do Poder Executivo, já que estes estão respaldados pela Constituição Federal, assim como pela Lei Orgânica Municipal, conclui-se pelo **Veto Parcial** aos § 1º, 2º 3º e 4º do art. 2º e o art. 4º do Autógrafo de Lei nº 196, de 27 de novembro de 2018, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o Programa Domingo Cultural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Domingo Cultural, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º O Programa Domingo Cultural será efetivado através do fechamento, aos domingos, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar insumos necessários para prática de esporte e lazer, a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do Programa Domingo Cultural.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Aatoria do(a) Vereador CGM Romário Policarpo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2018

Mensagem. nº G-091/2018

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 197/2018

PL – nº 009/2018, Processo nº 20180123

Autoria: Vereador Vinícius Cirqueira

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 197, de 27 de novembro de 2018, que “*Acrésceta dispositivos à Lei nº 9.785, de 31 de março de 2016, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 009/2018, Processo 20180123, de autoria do Vereador Vinícius Cirqueira.

De início, importante ressaltar que, em recente alteração legislativa, levada à cabo pela Lei Municipal n.º 10.206, de 06 de julho de 2018, foi alterada a Lei Municipal n.º 9.785, de 31 de março de 2016, obrigando as empresas concessionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica a tornar subterrâneo todo o cabeamento de linhas de transmissão de energia elétrica superior a 69 kV (sessenta e nove quilovolts), concedendo-lhes o prazo máximo de 20 anos para cumprir tal obrigação.

Ao se analisar a Lei Municipal n.º 10.206, de 06 de julho de 2018, vê-se que ela não atribuiu competência a nenhum órgão municipal do Poder Executivo, residindo a discussão, naquela oportunidade, no fato de o Município de Goiânia possuir ou não competência legislativa para imposição de tal obrigação face à competência legislativa da União para legislar sobre energia elétrica.

Contudo, a situação jurídico-normativa que se infere do *caput* do art. 6º, introduzido pelo art.1º do autógrafo de lei, é substancialmente diversa. Não obstante se reconheça a competência legislativa municipal para obrigar as concessionárias de energia elétrica a tornar o cabeamento subterrâneo, o autógrafo em tela violou a competência de iniciativa de leis reservadas ao Chefe do Poder Executivo na medida em que atribuiu competência específica a órgão integrante do Poder Executivo Municipal.

Assim, conforme se infere do autógrafo de comento, o legislador municipal pretende conferir atribuição a órgão da Administração Municipal (SEINFRA), que ficaria com a obrigação de notificar os responsáveis pela instalação dos fios e cabos,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

entre postes, na rede aérea de Goiânia, causando intromissão na competência do Chefe do Poder Executivo.

Como cediço, o devido processo legislativo somente se perfaz quando todo o processo de produção legislativo obedece, na integralidade, às diretrizes fixadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município para se criação ou alteração de leis, devendo-se observar, em especial, o desenho constitucional de repartição de competências para dar início à lei.

Nesse compasso, o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos.

Com efeito, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduzira a normativa:

*Art. 77 - Compete **privativamente** ao Prefeito:*

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

Mais do que isso: A Lei Orgânica do Município de Goiânia, por seu turno, prescreve nos incisos I e III do artigo 89 da Lei Orgânica do Município a competir ao Prefeito à iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa e à estruturação e competências dos órgãos e entidades da administração.

Diante disso, resta evidente que semelhante matéria não poderia ter sido disciplinada por meio de autógrafo de lei iniciado por membro do Poder Legislativo Municipal, por se tratar de assunto cuja iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ressalte-se, por ser oportuno, que a inconstitucionalidade em apreço recai exclusivamente sob a expressão “por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA”.

Ademais, dada à vedação constitucional de se vetar palavras ou expressões, conforme dispõe o art. 66, §2º, da Constituição Federal, afigura-se impossível o aproveitamento dos demais termos normativos do *caput* do art. 6º da Lei Municipal n.º 9.785, de 31 de março de 2016, com redação determinada pelo art. 1º do autógrafo de lei em apreço.

Assim, há de se reconhecer que a proposição do *caput* do art. 6º presente no Autógrafo de Lei afigura-se inconstitucional, por adentrar-se em tema afeto a competência exclusiva do Poder Executivo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados pelo Chefe do Poder Executivo, já que estes estão respaldados pela Constituição Federal, assim como pela Lei Orgânica Municipal, conclui-se pelo **Veto Parcial** ao *caput* do art. 6º do Autógrafo de Lei nº 197, de 27 de novembro de 2018, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.300, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.785, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.785, de 31 de março de 2016, fica acrescida de artigos com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

Art. 6º VETADO.

§ 1º Uma vez notificada pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso ao Poder Executivo.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º As concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem as suas disposições”. (NR)

Art. 2º Os atuais artigos 6º, 7º e 8º, da Lei nº 9.785, de 31 de março de 2016, passam a ser renumerados, respectivamente, para 8º, 9º e 10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do(a) Vereador Vinícius Cirqueira



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2018

MENSAGEM nº G-092/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 200/2018
PL – n.º 371/2017, Processo n.º 20171761
Autoria: Vereador Sargento Novandir

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei n.º 200, de 28 de novembro de 2018, que “*Dispõe sobre a exclusão do 3º dígito nos preços de combustíveis ao consumidor, no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 185/2018, Processo n.º 20181048, de autoria do Vereador Izídio Alves.

O Autógrafo em análise dispõe sobre a intenção de se criar a obrigação aos postos combustíveis do Município de Goiânia quanto à formatação de preços ao consumidor desta municipalidade, incumbindo os referidos estabelecimentos do dever de excluir o terceiro dígito de centavo nos preços dos combustíveis por eles comercializados, limitando assim a duas casas decimais.

Analisando o seu conteúdo sob o viés estritamente jurídico, principalmente sob ótica da competência legislativa dos entes federativos pátrios, tem-se que o presente ato encontra-se eivado vícios regulamentar, legal e constitucional, em que pese a nobre intenção da inovação legislativa.

Quando da análise das competências previstas na Constituição, destaca-se as hipóteses de competências legislativas em que há um verdadeiro condomínio legislativo, cabendo à União legislar sobre normas gerais, e aos Estados sobre normas específicas.

Voltando os olhos para a matéria consumerista, ainda que, nos termos do inciso I, do artigo 22, seja de competência privativa da União legislar sobre direito civil, os incisos V e VIII do artigo 24, estabeleceram uma competência concorrente entre União, Estados-membros e Distrito Federal para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, respectivamente, parecendo-nos bastante claro que sobre matéria de direito do consumidor estamos diante de um condomínio legislativo entre os entes da federação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Assim, pode-se dizer que a União, é responsável apenas pela edição de normas gerais, que nada mais são do que normas diretrizes, o que nos faz concluir que no campo da competência legislativa concorrente caberá à União estabelecer as diretrizes de atuação dos Estados-membros e do Distrito Federal.

Nesse sentido os demais entes federativos poderão complementar as normas gerais, pormenorizando-as e estabelecendo condições para sua aplicação, e, na ausência de lei federal impondo diretrizes sobre determinada matéria, poderão suprir tal falta para atender suas peculiaridades. Essas são as chamadas competências concorrentes complementar e suplementar, respectivamente, previstas nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 24, que dispõem sobre o exercício da competência concorrente.

Dessa forma, o artigo 24 prevê como competentes para legislar sobre matéria de direito do consumidor a União, editando normas gerais, e os Estados-membros e o Distrito Federal, nada mencionando sobre os Municípios.

Contudo, não se pode entender que, por não estarem listados entre os entes competentes para legislar sobre as matérias elencadas em tal artigo, estariam os Municípios excluídos da partilha, tendo em vista a disposição do artigo 30, da CRFB de 1988:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Dessa forma, da leitura combinada dos incisos I e II do dispositivo legal acima transcrito entende-se que aos Municípios cabe a suplementação das leis federais e estaduais em relação a assuntos que digam respeito ao interesse local.

Assim, ainda que não listado como um dos entes competentes para legislar sobre matéria de direito do consumidor, a Constituição de 1988, por outorgar uma competência legislativa suplementar aos Municípios, no inciso II do artigo 30, acabou por também participá-los da partilha de competência legislativa em matéria de direito do consumidor.

Nessa direção, o próprio Código de Defesa do Consumidor - CDC aponta tal entendimento. Muito embora o *caput* do artigo 55 do CDC confirme a redação da CF/88, seu parágrafo 1º confirma entendimento doutrinário, conferindo ao Município capacidade legislativa concorrente para a defesa do consumidor, conforme dispõe:

“§1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no



PREFEITURA DE GOIÂNIA

interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Portanto, em matéria de direito do consumidor, temos uma competência concorrente da União, estabelecendo normas gerais, Estados Membros e Distrito Federal, e suplementar dos Municípios relativamente a interesse local.

Neste contexto, conclui-se que o Autógrafo de Lei em comento, que obriga os estabelecimentos situados no Município de Goiânia de postos de combustíveis a excluir o terceiro algarismo decimal dos valores dos combustíveis, se trata de matéria que não se enquadra ao conceito de mero “interesse local” desta municipalidade, tanto no que tange aos reflexos no seu aspecto territorial quanto na identificação dos seus efeitos e amplitude das decorrências geradas para as empresas que comercializam combustíveis além desta.

Malgrado os nobres motivos que orientaram a elaboração, discussão e aprovação do referido projeto de lei que deu origem ao presente autógrafo, nota-se que, apesar da louvável intenção, imperioso é trazer a informação de que a matéria trata na pretensão inovação legislativa por meio de norma municipal viola diretamente a competência da União.

Depreende-se da nossa Carta Magna que há clara necessidade de legislação federal para tratar do tema em questão, sendo, portanto, de Competência privativa da União, consoante o artigo 22, incisos IV, VI e XII e o artigo 238 da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição”.

Não é outro o entendimento dos tribunais de justiça pátrios, que já reconhecerem a inconstitucionalidade de leis municipais que pretenderam proibir a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

utilização da terceira casa decimal após a vírgula nos preços das bombas de combustíveis, matéria idêntica a pretendida pela pretensão inovação legislativa sob análise:

TJ-MG - Ação Direta Inconst 1.0000.18.004783-9/000, Relator(a): Des.(a) Márcia Milanez, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 03/12/2018, publicação da súmula em 11/12/2018.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 11.081/2017, DE BELO HORIZONTE - PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA TERCEIRA CASA DECIMAL APÓS A VÍRGULA NOS PREÇOS DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS - MATÉRIA FEDERAL - CONSUMIDOR - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - VÍCIO DE INICIATIVA - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EXCLUSIVA DA UNIÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

É flagrante a violação à repartição de competências, prevista tanto pela Constituição Estadual quanto na Federal, padecendo a Lei nº 11.081/2017 do Município de Belo Horizonte de inconstitucionalidade formal orgânica, pois, ao determinar a inserção de duas casas decimais nas informações de preços aos consumidores de combustíveis, o fez em desrespeito à competência legislativa privativa da União. A matéria legislativa se enquadra tipicamente como afeta a "consumo" (art. 24, inc. V, CR/88), atraindo toda a regulamentação à esfera federal, não se verificando legitimidade dos Poderes Legislativos das outras esferas da Federação para atuação suplementar.

Nesse sentido resta claro concluir pela inconstitucionalidade formal orgânica do presente autógrafo de lei, sendo a matéria de clara competência legislativa da União, cabendo a este ente federal legislar e regulamente toda matéria pertinente quanto aos preços de combustíveis.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Justamente exercendo a referida competência mencionada, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP editou a Resolução nº 41 de 05/11/2013, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.

Considerando assim a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, esta agência institui na citada resolução que:

“Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais”.

É claro concluir que União, por intermédio da competente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, determinou que os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados pelos postos de todo o país deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras, em que pese na hora de se calcular o valor a ser pago pelo consumidor considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se os demais, o que naturalmente prejudica, mias uma vez, a validade da pretensa inovação legislativa.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei não merece prosperar pelas razões acima aduzidas, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 200, de 28 de novembro de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2018

MENSAGEM nº G-093/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 198/2018
PL – n.º 156/2017, Processo n.º 20170839
Autoria: Vereador Gustavo Cruvinel

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 198, de 28 de novembro de 2018, que “*Dispõe sobre os critérios para a adoção de material didático/escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede privada, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 156/2017, Processo 20170839, de autoria do Vereador Gustavo Cruvinel.

Nesse compasso, a relação intrínseca entre a obrigação criada no autógrafo em estabelecer critérios para a adoção *de aquisição de material didático/escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede privada* subtrai a regulamentação de tal matéria do âmbito da competência legislativa municipal, e fere o princípio constitucional da liberdade de ensinar.

Isso porque, ao se obrigar que estabelecimentos de ensino adotem a mesma edição de livros por, no mínimo, três anos consecutivos, salvo em caso de a obra não ser mais editada, viola a liberdade de ensino de que goza as instituições de ensino. É que se insere no âmbito da liberdade de ensino das escolas privadas a eleição e a adoção do material didático que se lhe afigura mais consentâneo com as diretrizes pedagógicas do estabelecimento.

Obrigar a adoção de obra com o mesmo título e mesma edição, quando tais obras não mais se encaixam no perfil didático e no plano de ensino das escolas, é afrontar a liberdade que lhes foi conferida constitucionalmente para exercer seu mister.

Demais disso, não custa rememorar que se está tratando de estabelecimentos privados, os quais celebram contratos com os alunos/responsáveis.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Desse modo, em havendo discordância destes com o plano de ensino e o material didático adotado, sempre lhes é facultado não renovar o contrato ou rompê-lo, no âmbito de sua autonomia privada. O que não pode é lei municipal intervir indevidamente no âmbito de tais relações, violando a livre iniciativa e liberdade de ensino.

Não obstante as considerações, constata-se ainda uma inconstitucionalidade decorrente de vício formal, ao não se observar as regras de iniciativa para a deflagração do processo legislativo.

Pois, afigura-se imperioso reconhecer que tal proposição, trata de entidade componente da administração indireta local, imiscuindo-se, pois, em tema de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, qual sejam, as atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Público, vide art. 61, da Constituição Federal, art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, e art.89, da Lei Orgânica do Município.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 198, de 28 de novembro de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2018

MENSAGEM nº G-094/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 201/2018
PL – n.º 119/2018, Processo n.º 20180730
Autoria: Vereadora Tatiana Lemos

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 201, de 28 de novembro de 2018, que “*Dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 119/2018, Processo n.º 20180730, de autoria da Vereadora Tatiana Lemos.

O Autógrafo em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e viadutos integrantes do sistema viário do Município de Goiânia. Para tanto, poderão ser realizados acordos e convênios firmados pelo Poder Público com entidades governamentais e não governamentais.

A despeito do nobre propósito da matéria, é inconteste o vício de iniciativa que o macula.

Nestes termos, rememora-se a Constituição Federal não somente repartira a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes, bem como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos poderes, nos termos do artigo 2º da CF, vejamos:

*“Art. 2º – São Poderes da União,
independentes e harmônicos entre si, o
Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.*

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos atinentes a criação, a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

extinção e a modificação de cargos/empregos públicos, assim como a iniciativa dos processos legislativos correlacionados às atribuições dos órgãos administrativos.

Nesse compasso, o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos.

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduzira a normativa:

*“Art. 77 - Compete **privativamente** ao Prefeito:*

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal”;

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, por seu turno, prescreve em seu artigo 89, incisos I e III, competir ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa e à estruturação e competências dos órgãos e entidades da administração, conforme os termos a seguir:

*“Art. 89 – Compete **privativamente** ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*

I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

(...)

III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal”.

Diante disso, resta evidente que semelhante matéria não poderia ter sido disciplinada por meio de autógrafo de lei iniciado por membro do Poder Legislativo Municipal, por se tratar de assunto cuja iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ora, a criação da obrigação de se realizar perícia técnica periódica em pontes e viadutos integrantes do sistema viário municipal, afeta, ainda que indiretamente, a organização administrativa do Poder Executivo, que deverá adequar-se estruturalmente para realizar, todo ano, ao menos uma perícia técnica de engenharia em todas as pontes e viadutos da Municipalidade.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Não se quer dizer que já não há a obrigatoriedade ao Poder Executivo de fiscalizar as condições dos bens públicos municipais, no que se incluem as pontes e viadutos. Entrementes, a imposição da obrigação de se fazer uma perícia preventiva e periódica em todas as pontes e viadutos municipais.

Nesses termos, não se pode olvidar que o autógrafo representa intromissão indevida da Câmara de Vereadores nas atividades próprias do Poder Executivo, em específico no que se refere à própria organização e ao funcionamento da administração, o que é expressamente vedado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Estadual.

Não custa rememorar: compete tão-somente ao Poder Executivo deflagrar projetos legislativos atinentes ao regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, bem como processos legislativos correlacionados às atribuições dos órgãos da Administração, sendo a disciplina da estrutura orgânica da Administração Pública matéria submetida ao princípio da reserva de administração.

Trata-se, pois, de determinação advinda do art. 61, da CF/88, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 89 da Lei Orgânica do Município, bem como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos poderes.

Por meio da *reserva de administração*, é defeso ao Poder Legislativo (ou quem exerça atipicamente a função legislativa) invadir o campo da execução de lei, próprio da Administração Pública. Em outras palavras, não é possível, a pretexto de se exercer a função legislativa, a invasão do espaço da função administrativa, seja pela utilização desnecessária e abusiva de leis de efeito concreto ou leis de caráter específico (afastando-se do caráter geral e abstrato dos atos legislativos), seja pela regulamentação legal exacerbadamente minuciosa nos campos em que se requer maior margem de atuação da Administração – por atos abstratos ou mesmo concretos.

Também cabe ressaltar, além disso, que nos termos da parte final do art. 135 da Lei Orgânica do Município, é da competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Ademais, a implementação das medidas delineadas no autógrafo implica aumento de despesas. Nos termos do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, a iniciativa deve ser do Chefe do Poder Executivo em projetos de lei que aumentem despesa pública:

”Art. 135 – É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública”.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Oportuno, ainda, destacar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas deve ser acompanhado de estimativa do *impacto orçamentário-financeiro*, bem como declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, hipótese esta que resta inviável na situação em análise, diante da impossibilidade de contabilização da despesa advinda da presente proposta, que engloba, nos termos de seu dispositivo, realização anual de perícia técnica de engenharia em todas as pontes e viadutos municipais.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 201, de 28 de novembro de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2018

MENSAGEM nº G-095/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 203/2018
PL – n.º 147/2018, Processo n.º 20180920
Autoria: Vereador Zander Fábio

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 203, de 29 de novembro de 2018, que “*Dispõe sobre o controle da poluição*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 147/2018, Processo n.º 20180920, de autoria do Vereador Zander Fábio.

O Autógrafo em análise pretende disciplinar a forma mediante a qual denúncias atinentes à prática de infrações ambientais deverão ser formuladas perante esta Municipalidade, exigindo, pois, que, a par da identificação pormenorizada do denunciante, seja indicada a infração, o nome do infrator, data e horário da infração, endereço completo do local do cometimento do ilícito, com indicação de um ponto de referencia para facilitar o ato de averiguação.

Prevê ainda que, por medida de segurança, será preservada a identidade do denunciante, ressalvando a divulgação das informações por exigência judicial.

Mais do que isso, nos casos de poluição sonora, prevê que, no ato de mediação, o denunciante (e não o denunciado) deverá autorizar, por escrito, que o fiscal tenha acesso a sua residência, a fim de aferir, com decibelímetro, o grau de intensidade sonora, a partir do ponto indicativo contido na reclamação.

Compreende-se, salvo melhor juízo, que o veto integral da proposição afigura-se imperioso, vez que a normativa afronta não somente o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como também os postulados constitucionais basilares da Administração pública, conforme dispostos abaixo:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à



PREFEITURA DE GOIÂNIA

sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Afinal, o art.1º, conjugado com o art. 4º, da proposição em comento, inviabilizam a fiscalização de possíveis infrações ambientais, indo de encontro o dever constitucional de proteção ambiental.

Isto porque, a par de demandar a identificação completa do denunciante, exige que a infração ambiental supostamente cometida seja indicada pelo reclamante, assim como o nome do infrator, data e horário do ilícito, bem como o endereço do local em que a infração está sendo praticada, embora, por vezes, a capitulação ou identificação da infração ambiental seja de difícil pormenorização por parte do administrado, ante a vasta legislação ambiental existente no país, conjugada com a falta de esclarecimento estatal quanto ao tema.

Outrossim, há de se reconhecer que por vezes o reclamante sequer tem acesso ao nome do infrator, sendo o ilícito permanente ou difuso, o que pode prejudicar a reclamação e a fiscalização do ilícito.

Neste ponto, há de se rememorar que o direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, configura espécie de liberdade fundamental da 3º geração, razão pela qual a interpretação da norma, bem como a sua regulamentação legal, hão de se orientar para fins de otimização, e não o contrário.

Verifica-se, todavia, que a proposição vai de encontro ao dever constitucional de proteção e fiscalização ambiental, vez dificultar a formulação de reclamações ambientais.

Ademais, afasta o dever de atendimento da denúncia formulada caso os aspectos formais indicados pela proposição não sejam atendidos, embora mais de 10 milhões de pessoas, em todo o país, sejam consideradas analfabetas, segundo o IBGE.

Logo, exigir com que a denuncia seja formulada tal como pretendido, sob pena de se afastar a obrigação estatal de atender a reclamação, rompe com toda a orientação constitucional atinente a proteção ambiental, dificultando, pois, a formulação de denúncias quanto à prática de infrações ambientais, bem como a fiscalização estatal nesta seara, mesmo que o agir estatal independa de provocação, podendo (e devendo) ocorrer de ofício.

Ressalta-se, inclusive, que até mesmo na seara penal denúncias anônimas têm sido consideradas para fins de persecução penal após investigação preliminar, motivo pelo qual o autógrafo vai à contramão de uma administração consensual e democrática.

Ademais, assim também tem se orientada a jurisprudência quanto aos Processos Administrativos Disciplinares - PAD, admitindo, pois, que denúncias anônimas subsidiem investigações preliminares para fins de posterior instauração do processo disciplinar, senão vejamos:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

“Súmula 611-STJ: Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é possível a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”.

Há de se rememorar, que a atuação administrativa não demanda, necessariamente, provocação, visto estar amparada no princípio do impulso oficial e no princípio da legalidade, razão pela qual denúncias acerca de infrações ambientais não de ser, ao menos, consideradas para fins de averiguação e, caso necessário, posterior fiscalização, ainda que desprovidas dos dados exigidos, ao considerarmos o disposto no art. 225 da CF e o dever de autotutela estatal.

Afigura-se imperioso reconhecer que tal proposição, trata de entidade componente da administração indireta local, imiscuindo-se, pois, em tema de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, qual seja, as atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Público, vide art. 61, da CF/88, art. 77, V, da Constituição do Estado de Goiás, e art.89, da Lei Orgânica do Município.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 203, de 29 de novembro de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2018

MENSAGEM nº G-096/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 204/2018

PL – n.º 502/2017, Processo n.º 20172319

Autoria: Vereadora Sabrina Garcêz

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 204, de 29 de novembro de 2018, que “*Dispõe sobre o crédito adquirido no “Programa Recicle Mais, Pague Menos” por meio de material reciclado entregue pelo munícipe, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 502/2017, Processo n.º 20172319 de autoria da Vereadora Sabrina Garcêz.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, observa-se que o mesmo tem por escopo instituir, nesta municipalidade a criação de um programa especial de incumbência local (“Programa Recicle Mais, Pague Menos”), tratando, pois, da troca de material reciclável constituído por resíduos sólidos secos, pelo munícipe, para fins de obtenção de crédito perante a Municipalidade.

Prevê que os créditos concedidos através do Programa serão utilizados para abatimento no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU do exercício ineditamente seguinte ao ano da geração do crédito.

Por oportuno, ressalta-se que a participação no Programa encontra-se condicionada ao cadastro na Prefeitura de Goiânia através de seu Cadastro de Pessoas Física, e que o crédito será concedido através do peso do material reciclável entregue nos locais indicados, o qual será lançado no cadastro do munícipe. E ainda, estipula que a quantidade de crédito de IPTU será obtida a partir da conversão do peso em valores de reais.

Por fim, constata-se ainda que a proposição discrimina os resíduos sólidos secos recicláveis abarcados pelo Programa, em um contexto no qual competirá a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN estabelecer as formas de calculo para conversão do peso de cada material reciclável e dos créditos pertinente a legislação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ou seja, o autógrafo contempla mecanismo de vinculação indireta de receitas de impostos fora das hipóteses constitucionalmente admitidas, além de imiscuir-se no funcionamento de órgão específico da Administração Municipal.

Compreende-se, ser restritas e excepcionais as hipóteses de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, preponderando, pois, o princípio da não vinculação de receitas no que diz respeito às exações contributivas.

A doutrina, por sinal, afirma que “o princípio da não afetação (ou da não vinculação) objetiva que determinados recursos públicos não sejam direcionados para atender gastos determinados, isto é, que não tenham uma destinação especial, de modo que a ingressem, sem discriminação, a um fundo comum e sirvam para financiar todas as despesas públicas”. (FONROUGE, Carlos. M. Giuliani, *Derecho financiero*, t. I, p. 174).

Não é por outro motivo, por sinal, que os impostos configuram-se exações desvinculadas nas “duas pontas”, vez inexistir vinculação quanto ao fato gerador, dada a inexistência de atividade estatal específica relativa ao contribuinte a justificar a tributação, e, tampouco, vinculação no que se refere ao produto arrecadado.

Nestes termos, competirá ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a destinação do produto desta tributação, ou seja, definir, ao tempo da elaboração e encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, a forma mediante a qual o montante de recursos obtidos com a arrecadação de impostos deverá ser despendido, evitando-se, pois, o famigerado fenômeno do “engessamento” das verbas públicas.

Entende-se que o Autógrafo de Lei, embora imbuída de nobre intenção, afigura-se inconstitucional, visto vincular, pela via indireta, parcela dos recursos a serem obtidos a título de arrecadação de IPTU à medidas de proteção ambiental, dada a concessão de créditos a serem abatidos no pagamento do imposto em razão da troca de material reciclável constituído por resíduos sólidos secos nos postos de coleta municipal.

Ressalta-se, sobretudo, que a própria legislação estabelecera que o crédito será concedido através do peso do material reciclável, de modo a estipular que a quantidade do benefício a ser concedido será obtida por meio da conversão do peso do material reciclável entregue em valores reais.

Por conseguinte, há de se reconhecer que o mecanismo de incentivo tributário conflita com o disposto na Constituição Federal, vez instituir, por vias transversas, vinculação da receita de impostos fora das hipóteses constitucionais, permitindo, pois, que medidas de proteção ambiental sejam, indiretamente, amparadas com recursos atinentes ao IPTU.

Enfim, destinando parcela da receita da exação ao custeio de incentivos fiscais da extirpe, a normativa desconsidera ao princípio da não afetação da receita de impostos e o contido no inciso IV do art. 167 da dita Constituição.

Outrossim, observa-se que legislação similar a do Município de Goiânia já fora declarada inconstitucional pela Suprema Corte, vide ADI nº 2529, de Relatoria



PREFEITURA DE GOIÂNIA

do Ministro Gilmar Mendes, qual seja, a Lei Estadual nº 13.133, de 16 de abril de 2001, do Estado do Paraná.

Naquela oportunidade, Programa de Incentivo a Cultura havia sido criado para fomentar medidas socioculturais no Estado do Paraná, prevendo o percentual mínimo de 0,5% da receita orçada proveniente do ICMS estadual para amparar deduções fiscais a serem realizadas por contribuintes participantes do programa ao tempo do pagamento da exação, razão pela qual fora declarada inconstitucional pela Corte.

Desta forma não subsistem dúvidas de que o regramento instituído pelo Autógrafo em questão, não se revela compatível com a Constituição Federal, mormente ao considerarmos que, a par de instituir hipótese de vinculação indireta da receita de impostos fora das situações constitucionalmente permitidas, interfere no funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, imiscuindo-se, pois, em matéria de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, tal como previsto pelo art. 61, da Constituição Federal, pelo art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, pelo art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a decisão quanto à concessão de um incentivo, deve considerar tanto os benefícios que ela poderá trazer quanto o montante de renúncia de receita. Pois, apesar da política de estímulo pela via tributária ser justificada pela intenção de sustentabilidade ambiental que a cerca, seu uso desenfreado não é aconselhável.

Isso por que, em regra, as estimativas de impacto são muito difíceis de serem realizadas e, considerando o elevado volume de recursos que a concessão de incentivos geralmente envolve, exige-se um controle efetivo sobre o atendimento de seus requisitos legais que, ao mesmo tempo, possibilite a verificação de suas vantagens e custo financeiro.

Não por outra razão, a Constituição Federal, em seu artigo 150, §6º, estabelece que somente lei específica pode conceder incentivos fiscais de sorte a trazer transparência e segurança jurídica, livrando o aplicador da lei da tarefa de manusear infundáveis normas espalhadas na legislação ordinária.

Ademais, como é de notório conhecimento, a concessão de benefícios fiscais desta natureza, *in casu*, desconto no IPTU, implicam renúncia de receitas tributárias, causando sérias dificuldades às administrações municipais, vez que, de regra, não são precedidas de qualquer estudo quanto ao impacto financeiro do privilégio concedido, bem como dos possíveis benefícios a serem alcançados.

E, justamente para proteger a administração de tais atos, a renúncia fiscal foi objeto da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2001, que determinou em seu art. 14:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva



PREFEITURA DE GOIÂNIA

iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

***I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

***II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§1ºA renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Portanto, antes de aprovar leis desta natureza, necessário se faz atentar ao Princípio Constitucional de Previsão Orçamentária da Despesa Pública, de maneira a não lesionar a ordem e economia pública, conforme disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Todavia, ao exame do Autógrafo de Lei, em epígrafe, observa-se que o mesmo encontra-se desprovido do necessário e prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como da demonstração de que a renúncia da receita tributária, decorrente de sua possível aprovação, foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas ao exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e ainda desprovido da demonstração de medidas de compensação do crédito tributário, objeto da renúncia fiscal, condição *sine qua non* à sua aprovação, nos termos do artigo 14, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, editada pela União.

Outrossim, releva consignar, que nesta municipalidade já vigora a Lei Complementar nº 235, de 28 de dezembro de 2012, que instituiu o PROGRAMA IPTU VERDE, a qual prevê a concessão de benefícios tributários a serem concedidos em forma



PREFEITURA DE GOIÂNIA

de descontos do IPTU, com finalidades semelhantes àquelas descritas no Projeto de Lei, em epígrafe

De notar-se, pois, que a legislação municipal, ainda que por via oblíqua, já contempla a pretensão do Autógrafo de Lei, em exame.

Afigura-se imperioso reconhecer que tal proposição, trata de entidade componente da administração indireta local, imiscuindo-se, pois, em tema de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, qual seja, as atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Público.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 204, de 29 de novembro de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica o Decreto nº 1928, de 09 de junho de 2017.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Decisão Judicial Transitada em Julgado na Ação Declaratória nº 3869/07(20070460111)19140-0/195(200901516249), do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia e considerando o contido nos Processos Administrativos nºs 69761071/2017 e 73504309/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único do Decreto nº 1928, de 09 de junho de 2017, na parte relativa a servidora PATRÍCIA VIVIANE CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 41998-09, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato, conforme abaixo especificado:

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
PATRICIA VIVIANE CARVALHO DOS SANTOS	41998-09	03/02/1997	1	Profissional de Educação III
		03/02/1998	2	
		03/02/1999	3	
		03/02/2000	4	
		03/02/2001	C	Profissional de Educação II
		03/02/2002	D	
		03/02/2003	E	
		03/02/2004	F	
		01/09/2006	G	
		01/09/2008	H	
		01/09/2010	I	
		01/09/2012	J	
		01/09/2014	K	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2639, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso VI, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Sérgio Spíndola Mariano Nunes, matrícula n.º 885266-01**, aposentado no cargo de Médico, Grau IV, Referência “D”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de **R\$ 4.516,96** (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) mensais, correspondente às seguintes parcelas: Vencimento, Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25% e Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (02), nos termos do Processo n.º 7.285.007-6/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2640, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Ronaldo Fernando Patrício da Silva, matrícula n.º. 913979-01**, aposentado no cargo de Motorista, Grau VI, Referência “A”, por contar com mais de 65 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **10,48/35 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 10 anos, 05 meses e 25 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 386,19** (trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) mensais, correspondente as seguinte parcelas: Vencimento e Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (02), nos termos do Processo n.º. 7.523.863-1/2018.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2641, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 047/2005, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Márcio Vicário Ribeiro de Queiroz**, matrícula n.º. **79510-01**, aposentado no cargo de Assistente Técnico Profissional, Nível III, Referência “J” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.233,84** (hum mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 863,69** (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.977,73** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), nos termos dos Processos n.º.s. 205.350-4/1987 e 6.716.717-1/2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2642, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 73, I; 75, I; 76, I e art. 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Neuza Maria do Carmo Pereira**, viúva do ex-servidor **Alípio Pereira n.º. 80799-01**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível I, Referência "P"**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 690,67** (seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R\$ 276,27** (duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), nos termos do Processo n.º. 7.570.291-4/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Cristina Barbosa de Queiroz**, matrícula n.º. **747025-01**, aposentado no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência "C", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **12,48/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 12 anos, 05 meses e 24 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 415,69** (quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) mensais, correspondentes as seguintes parcelas: Vencimento e Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (02), nos termos do Processo n.º. 7.252.168-4/2017.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º inciso VII, da Constituição Federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor **Mauricio de Oliveira Santos, matrícula n.º. 82600-01**, aposentado no cargo de Auditor Fiscal de Posturas, C41, Padrão “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.166,06** (três mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 20%: R\$ 633,21** (seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (0): R\$ 2.532,85** (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos); e **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 6.332,12** (seis mil trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), nos termos do Processo n.º. 2.392.721-7/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Paulo Filgueira Amorim, matrícula n.º. 31135-01**, aposentado no cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe II, Padrão “P”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.298,52** (seis mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 1.574,63** (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 891,35** (oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 4.408,96** (quatro mil quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos) e **Adicional de Desempenho Profissional: R\$ 1.259,70** (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), nos termos do Processo n.º. 1.651.988-0/2000 e 7.302.480-3/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2646, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Basílio Peixoto, matrícula n.º. 363200-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “G” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.045,62** (um mil quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 2,5%: 26,14** (vinte e seis reais e quatorze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 418,25** (quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 758,88** (setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 1.946.914-0/2002 e 6.148.602-0/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2647, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria do Socorro Sales Barbosa de Farias**, matrícula n.º. **187674-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.744,48** (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.372,24** (um mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 823,34** (oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º. 7.288.961-4/2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2648, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso V, da Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Dayanne Lucia Gomes da Silva, matrícula n.º. 1018310-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional Nível I, Referência “B”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de **R\$ 997,33** (novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) mensais, correspondente às seguintes parcelas: Vencimento e Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (01), nos termos do Processo n.º. 7.108.005-6/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2649, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 7.489.356-2/2018, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **MARIA HELENA LOPES**, matrícula n.º 669377-03, do cargo de *Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência "C"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 05 de julho de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2650, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso IV, da Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Rosangela Mesquita Barbosa, matrícula n.º. 649201-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “E”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de **R\$ 999,07** (novecentos e noventa e nove reais e sete centavos) mensais, correspondente às seguintes parcelas: Vencimento e Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (02), nos termos do Processo n.º. 7.387.646-0/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2651, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 047/2005, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Jânio Praciano da Mota**, matrícula n.º. **17434-01**, aposentado no cargo de Motorista, Grau 6, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.210,61** (hum mil, duzentos e dez reais e sessenta e um centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 213,90** (duzentos e treze reais e noventa centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 847,43** (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 666,97** (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 6.963.840-6/2017 e 7.116.210-9/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2652, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Homologa o resultado final
concurso Prêmio Funcionário
Padrão - 2018.”*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o disposto na Lei nº 8.403, de 04 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2.033, de 26 de outubro de 2006, e o contido no Processo nº 75733992/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado final apurado pela Comissão Julgadora, instituída pelo Decreto nº 2.383, de 22 de novembro de 2018, do concurso “Prêmio Funcionário Padrão - 2018”, sendo aclamados vencedores os servidores abaixo relacionados:

I - 1º Classificado: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA, Matrícula nº 526088-02, Cargo: Assistente Administrativo, Lotação: Secretaria Municipal de Administração;

II - 2º Classificado: MARCONDES BATISTA RODRIGUES, Matrícula nº 532282-02, Cargo: Guarda Civil Metropolitano, Lotação: Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

III - 3º Classificado: QUEIGINALDO DA SILVA PIRES, Matrícula nº 637874-01, Cargo: Agente Administrativo, Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Além do Diploma de Mérito Funcional, fica concedida uma Gratificação de Mérito Funcional de 20% (vinte por cento) para o 1º classificado, de 15% (quinze por cento) para o 2º classificado e de 10% (dez por cento) para o 3º classificado, calculada sobre o vencimento do maior nível e referência constante da Tabela do Plano de Cargos e Vencimentos da categoria funcional a que pertencer o servidor, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.403, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º Fica concedido o Diploma de Mérito Funcional aos servidores classificados como representantes de cada Órgão/Entidade, no concurso “Prêmio Funcionário Padrão - 2018”, abaixo relacionados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social: LUZANIR ALVES NUNES, Matrícula nº 963402-01;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - Secretaria Municipal de Cultura: SANDRA APARECIDA MESSIAS, Matrícula nº 108499-01;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia: LUCIANO MARQUES TEIXEIRA, Matrícula nº 1019805-01;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Esporte: CLEDIA MARIA PEREIRA, Matrícula nº 464562-01;

V - Secretaria Municipal de Finanças: IDELMA CARDOSO DA COSTA, Matrícula nº 1068547-01;

VI - Secretaria Municipal de Governo: OLÍVIA MILHOMEM PEREIRA CARVALHO, Matrícula nº 798029-01;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: MÁRIO DIVINO DA SILVA, Matrícula nº 95443-01;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação: CLÉSIA DE JESUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Matrícula nº 665711-03;

IX - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: MARCOS DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula nº 1018345-01;

X - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade: HERNANI MORAES DE SOUSA, Matrícula nº 988855-01;

XI - Controladoria Geral do Município: ERIKA MARA DA COSTA BARROS, Matrícula nº 714836-01;

XII - Procuradoria Geral do Município: BENEVIDES LEONEL DA SILVA, Matrícula nº 9202-01;

XIII - Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer: ALENN THALITA DE MACEDO SOUSA, Matrícula nº: 977276-01;

XIV - Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia: RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS, Matrícula nº 364002-01;

XV – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia: FÁBIO ROCHA DOS SANTOS, Matrícula nº 1042017-01;

Parágrafo único. Os órgãos/entidades relacionados a seguir não apresentaram representantes no Concurso Funcionário Padrão 2018:

I - Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA;

II - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia - ARG;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SMDHPA.

Art. 3º Fica concedido o Diploma de Mérito Funcional de “Revelação em Criatividade e Inovação” à servidora **ERIKA MARA DA COSTA BARROS**, lotada na Controladoria Geral do Município, pelo projeto “Melhoria no Ambiente de Trabalho à partir das Necessidades Cotidianas”.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 1º novembro de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2653, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.666.677-6/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **CLÁUDIO RODRIGUES MARTINS**, matrícula nº 394637, CPF nº 467.837.091-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, **durante o exercício de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 172 / 2018

*Designa servidor para responder por todos os atos inerentes a
Diretoria de Contas de Gestão*

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o art. 21, do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, o qual expõe que a Diretoria de Controle de Gestão é a unidade da Controladoria Geral do Município que tem por finalidade a análise das contas de gestão e regularidade das despesas.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar o servidor, efetivo e estável, **Alen Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº.893820, Gerente de Exame Prévio, para substituir o Diretor de Controle da Gestão, Heli Camilo do Nascimento, matrícula nº 99899-1, durante suas ausências por determinação do controlador para comparecimento em reuniões e diligências externas ou em razão de gozo de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

LD



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 173 / 2018

Designa servidora para substituir Corregedora Geral.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 169, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral, conforme Decreto nº. 265, de 27 de janeiro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora, efetiva e estável, **Janaine Borges da Silva**, matrícula nº.634492, para **substituir** a servidora **Denise Barbosa Le Senechal Nunes**, matrícula nº. 949833, na função de Corregedora Geral, concomitantemente com a função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, pelo período de 03 (três) dias a partir do dia 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

LD



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL – SEPLANH Nº 70 / 2018

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA/NOTIFICA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor, e apresentarem **RECURSO**, se desejarem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	COMETA ENTULHOS LTDA	67911491	Decisão	13656931000194
2	COMETA ENTULHOS LTDA	67911954	Decisão	13656931000194
3	COMETA ENTULHOS LTDA	67912063	Decisão	13656931000194
4	COMETA ENTULHOS LTDA	68040183	Decisão	13656931000194
5	COMETA ENTULHOS LTDA	68040281	Decisão	13656931000194
6	COMETA ENTULHOS LTDA	68041031	Decisão	13656931000194
7	COMETA ENTULHOS LTDA	68265738	Decisão	13656931000194
8	COMETA ENTULHOS LTDA	68308411	Decisão	13656931000194
9	COMETA ENTULHOS LTDA	68388422	Decisão	13656931000194
10	COMETA ENTULHOS LTDA	68446724	Decisão	13656931000194
11	COMETA ENTULHOS LTDA	68446732	Decisão	13656931000194
12	COMETA ENTULHOS LTDA	68467144	Decisão	13656931000194
13	COMETA ENTULHOS LTDA	68467365	Decisão	13656931000194
14	COMETA ENTULHOS LTDA	68536642	Decisão	13656931000194
15	COMETA ENTULHOS LTDA	68575087	Decisão	13656931000194
16	COMETA ENTULHOS LTDA	68725607	Decisão	13656931000194
17	COMETA ENTULHOS LTDA	68762871	Decisão	13656931000194
18	COMETA ENTULHOS LTDA	68764459	Decisão	13656931000194
19	COMETA ENTULHOS LTDA	68764564	Decisão	13656931000194
20	COMETA ENTULHOS LTDA	68836484	Decisão	13656931000194
21	COMETA ENTULHOS LTDA	71807886	Decisão	13656931000194
22	COMETA ENTULHOS LTDA	71807924	Decisão	13656931000194
23	COMETA ENTULHOS LTDA	71818144	Decisão	13656931000194
24	COMETA ENTULHOS LTDA	73964393	Decisão	13656931000194



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

25	DELTA ENTULHOS LTDA	71865606	Decisão	13742943000131
26	DM CONTEINERS LOCACAO, MANUTENCAO, INDUSTRIA E COM	69098371	Decisão	12359952000185
27	ED ENTULHOS LTDA	70019744	Decisão	5656356000282
28	ELAINE M M DA COSTA	70027488	Decisão	181203000121
29	ELAINE M M DA COSTA	70043289	Decisão	181203000121
30	ELAINE M M DA COSTA	70731827	Decisão	181203000121
31	ELAINE M M DA COSTA	70739992	Decisão	181203000121
32	ELAINE M M DA COSTA	71282465	Decisão	181203000121
33	ERNANDES ANTONIO DE CASTRO 37487655172	70177595	Decisão	14319988000160
34	ERNANDES ANTONIO DE CASTRO 37487655172	70939941	Decisão	14319988000160
35	ERNANDES ANTONIO DE CASTRO 37487655172	71281175	Decisão	14319988000160
36	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	69159541	Decisão	20911942000139
37	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	69202969	Decisão	20911942000139
38	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	69598684	Decisão	20911942000139
39	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	69905862	Decisão	20911942000139
40	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	70043092	Decisão	20911942000139
41	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	70043408	Decisão	20911942000139
42	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	70060116	Decisão	20911942000139
43	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	70060175	Decisão	20911942000139
44	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	70060485	Decisão	20911942000139
45	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	70199157	Decisão	20911942000139
46	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	70739631	Decisão	20911942000139
47	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	70739801	Decisão	20911942000139
48	GOIAS ENTULHOS LTDA - ME	71005780	Decisão	20911942000139
49	GOYAZ CACAMBAS E TANQUES EIRELI ME	70936909	Decisão	10679654000147
50	GOYAZ CACAMBAS E TANQUES EIRELI ME	70951231	Decisão	10679654000147
51	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	68266513	Decisão	10377682000100
52	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	68836760	Decisão	10377682000100
53	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	70027089	Decisão	10377682000100
54	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	70027411	Decisão	10377682000100
55	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	70092450	Decisão	10377682000100



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

56	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	70866790	Decisão	10377682000100
57	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	70951410	Decisão	10377682000100
58	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	72776330	Decisão	10377682000100
59	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	73335078	Decisão	10377682000100
60	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	73529921	Decisão	10377682000100
61	J. V. ENTULHOS E COMERCIO LTDA	73721334	Decisão	10377682000100
62	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68047749	Decisão	14585609000184
63	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68047919	Decisão	14585609000184
64	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68047943	Decisão	14585609000184
65	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68148197	Decisão	14585609000184
66	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68266084	Decisão	14585609000184
67	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68467276	Decisão	14585609000184
68	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68467322	Decisão	14585609000184
69	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68605105	Decisão	14585609000184
70	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68654670	Decisão	14585609000184
71	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68725518	Decisão	14585609000184
72	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68762995	Decisão	14585609000184
73	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68763380	Decisão	14585609000184
74	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68836646	Decisão	14585609000184
75	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68837120	Decisão	14585609000184
76	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	68837383	Decisão	14585609000184
77	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71807649	Decisão	14585609000184
78	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71807703	Decisão	14585609000184



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

79	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71808041	Decisão	14585609000184
80	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71808068	Decisão	14585609000184
81	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71864839	Decisão	14585609000184
82	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71864871	Decisão	14585609000184
83	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71866581	Decisão	14585609000184
84	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71868737	Decisão	14585609000184
85	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	71918238	Decisão	14585609000184
86	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	73252954	Decisão	14585609000184
87	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	73291861	Decisão	14585609000184
88	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	73335124	Decisão	14585609000184
89	LIDER TRANSPORTES DE ENTULHOS LTDA	73355443	Decisão	14585609000184
90	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	68388481	Decisão	6922607000105
91	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	68412544	Decisão	6922607000105
92	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	68575079	Decisão	6922607000105
93	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	68836603	Decisão	6922607000105
94	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	70028034	Decisão	6922607000105
95	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	71893731	Decisão	6922607000105
96	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	71893758	Decisão	6922607000105
97	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	72249127	Decisão	6922607000105
98	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	72479122	Decisão	6922607000105



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

99	MASTER ENTULHOS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT	72566823	Decisão	6922607000105
100	MEGA ENTULHOS EIRELI	71282511	Decisão	18194757000129
101	MEGA ENTULHOS EIRELI	71282554	Decisão	18194757000129
102	MIX SERVICOS LTDA	70199386	Decisão	14517075000159
103	MIX SERVICOS LTDA	70952572	Decisão	14517075000159
104	PAPA ENTULHOS LTDA - ME	70093791	Decisão	13659995000149
105	PAPA ENTULHOS LTDA - ME	71807355	Decisão	13659995000149
106	PAPA ENTULHOS LTDA - ME	71864561	Decisão	13659995000149
107	PAPA ENTULHOS LTDA - ME	71866394	Decisão	13659995000149
108	PAPA ENTULHOS LTDA - ME	71868770	Decisão	13659995000149
109	PAPA ENTULHOS LTDA - ME	71917703	Decisão	13659995000149
110	PAPA ENTULHOS LTDA - ME	72048652	Decisão	13659995000149
111	PAPA ENTULHOS LTDA - ME	72478100	Decisão	13659995000149
112	PLINIO DE ALMEIDA ZICA 13510037120	72623037	Decisão	25540706000177
113	RADAR	73522935	Decisão	26254047000175
114	RIBEIRO LOCACOES LTDA ME	69275842	Decisão	17007819000183
115	RIBEIRO LOCACOES LTDA ME	70413051	Decisão	17007819000183
116	RIBEIRO LOCACOES LTDA ME	70739097	Decisão	17007819000183
117	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	68388848	Decisão	10458815000172
118	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	68763461	Decisão	10458815000172
119	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	68763851	Decisão	10458815000172
120	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	69203167	Decisão	10458815000172
121	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	69549047	Decisão	10458815000172
122	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	70495511	Decisão	10458815000172
123	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	72951115	Decisão	10458815000172
124	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	72951191	Decisão	10458815000172
125	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	73352398	Decisão	10458815000172
126	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS	73355320	Decisão	10458815000172



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

	LTDA - ME			
127	RODOVIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	73477191	Decisão	10458815000172
128	RODOVIA SINALIZACAO PLACAS E SERVICOS EIRELI - ME	65403838	Decisão	17940981000150
129	RODOVIA SINALIZACAO PLACAS E SERVICOS EIRELI - ME	68062951	Decisão	17940981000150
130	RODOVIA SINALIZACAO PLACAS E SERVICOS EIRELI - ME	68574714	Decisão	17940981000150
131	RODOVIA SINALIZACAO PLACAS E SERVICOS EIRELI - ME	69005012	Decisão	17940981000150
132	RODOVIA SINALIZACAO PLACAS E SERVICOS EIRELI - ME	70093961	Decisão	17940981000150
133	TWA ENTULHO LTDA	72470079	Decisão	11781524000183
134	VIA-BRASIL LOCACOES E LIMPEZA LTDA - ME	71864910	Decisão	10869631000103
135	VIA-BRASIL LOCACOES E LIMPEZA LTDA - ME	72100697	Decisão	10869631000103
136	WILTON AZEVEDO DE SOUZA	68574781	Decisão	19578778000100

Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação,
em Goiânia 20/12/2018.

Patrícia Arantes De Paiva Medeiros

Gerente do Contencioso Fiscal

OAB/GO 52.096



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL – SEPLANH Nº 71 / 2018

A **Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA/NOTIFICA** os autuados enumerados abaixo a **tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor, e apresentarem DEFESA, se desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de REVELIA e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.**

Nº	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	ABIMAEEL PIMENTEL DOS SANTOS	74816606	Intimação	76186814149
2	ACELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA	74965172	Intimação	51144450144
3	ADILSON SOARES DE SOUZA	74601707	Intimação	35462710178
4	ADREAN COSTA NUNES	73510970	Intimação	95531904134
5	ALCEBIADES SOARES DE BASTOS	74965903	Intimação	5854415100
6	ALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	74714625	Intimação	36548340604
7	ALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	74714676	Intimação	36548340604
8	ALEX PIRES DA SILVA	74508626	Intimação	70998051187
9	ANGELO SEVERINO DA SILVA	74484590	Intimação	16088751134
10	ANTONIO BISPO NASCIMENTO	74741789	Intimação	19830637115
11	ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS	74507778	Intimação	16089553115
12	ANTONIO JOSE PEREIRA	74201580	Intimação	12627291149
13	ANTONIO MAGNO FERREIRA DA SILVA	74965326	Intimação	72168030359
14	ATILIO FERREIRA MARTINS	74508812	Intimação	1174040122
15	ATILIO FERREIRA MARTINS	74508944	Intimação	1174040122
16	CARLOS JOSE PINTO COELHO	74509088	Intimação	12993140159
17	CLAUDINON PEREIRA SANTANA	73636612	Intimação	58824677134
18	CLEDINA MENDES MOREIRA	74630120	Intimação	47828820178
19	EDSON JORDAO	68654572	Intimação	61119687934
20	EREMIM RICARDO CARNEIRO	69054901	Intimação	85702218191
21	FRANCISCA ELIANE ARAUJO DOS SANTOS	73838703	Intimação	70844488372
22	HUGO SABINO DA SILVA	74672353	Intimação	19363869172
23	JOAO BATISTA	74166407	Intimação	59641495100

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

24	JOAO TEODORO DA SILVA	74672418	Intimação	2553066104
25	JOAO TEODORO DA SILVA	74672485	Intimação	2553066104
26	JOAO TEODORO DA SILVA	74672515	Intimação	2553066104
27	JOAO TEODORO DA SILVA	74672574	Intimação	2553066104
28	JOSE CARLITO BASTOS FILHO	74816665	Intimação	89769562815
29	JOSE FERNANDES SOARES	74713688	Intimação	4508968899
30	JOSE SILVA DOS SANTOS	74965083	Intimação	13417835100
31	JOSECLEY DE JESUS LOPES	74508774	Intimação	89166248191
32	LUIZ HUMBERTO DA ROCHA	68440238	Intimação	19111924187
33	MARIA DA CONCEICAO MENDES SOUSA	74964958	Intimação	8096163353
34	REGIVALDO NERES DA SILVA	68275601	Intimação	80398502153
35	RENAN SILVA DO NASCIMENTO	68361966	Intimação	85527009304
36	ROBERTO DA COSTA E SILVA	68424054	Intimação	19800169172
37	ROBERTO DA COSTA E SILVA	68440424	Intimação	19800169172
38	ROBERTO DA COSTA E SILVA	73511402	Intimação	19800169172
39	ROGER CHRISTIAN VALADAO	73511232	Intimação	78411823172
40	ROSANA MARIA DE OLIVEIRA	68480540	Intimação	54920647115
41	ROSIVAL RODRIGUES LEMOS	69279937	Intimação	5831776115
42	SANDRO SOUSA PRADO	69166407	Intimação	50944452191
43	SILVANIO GABRIEL	68480744	Intimação	33136530144

Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação,
em Goiânia 20/12/2018.

Patrícia Arantes De Paiva Medeiros

Gerente do Contencioso Fiscal

OAB/GO 52.096



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL – SEPLANH Nº 72 / 2018

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA/NOTIFICA os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor, e apresentarem DEFESA, se desejarem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de REVELIA e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	ABNAIR CANDIDO DE SOUZA 71031405100	74919359	Intimação	20808748000122
2	AGIL ENTULHOS EIRELI ME	74521291	Intimação	19648307000121
3	AGUIA ENTULHOS E ESCAVACOES LTDA - ME	73629357	Intimação	7290479000197
4	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ISA PRESTADORA DE SERV	74736416	Intimação	17358309000150
5	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ISA PRESTADORA DE SERV	74919685	Intimação	17358309000150
6	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ISA PRESTADORA DE SERV	74920071	Intimação	17358309000150
7	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ISA PRESTADORA DE SERV	75023782	Intimação	17358309000150
8	ATUAL COLETORA DE ENTULHOS LTDA ME	73791260	Intimação	16577709000194
9	ATUAL COLETORA DE ENTULHOS LTDA ME	74201342	Intimação	16577709000194
10	ATUAL COLETORA DE ENTULHOS LTDA ME	74602037	Intimação	16577709000194
11	ATUAL COLETORA DE ENTULHOS LTDA ME	74656366	Intimação	16577709000194
12	ATUAL COLETORA DE ENTULHOS LTDA ME	74656391	Intimação	16577709000194
13	ATUAL COLETORA DE ENTULHOS LTDA ME	74769781	Intimação	16577709000194

Av.do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco C, 1º andar – Goiânia-Go
CEP:74884-900 Tel: 55 62 3524-3048



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

14	CARDOSO E CASTANHEIRA LTDA - ME	74201237	Intimação	481674000155
15	CLEUSA MARTINS CARDOSO SOUSA - ME	73360676	Intimação	21052472000168
16	COMETA ENTULHOS LTDA	74393501	Intimação	13656931000194
17	COMETA ENTULHOS LTDA	74461247	Intimação	13656931000194
18	COMETA ENTULHOS LTDA	74521207	Intimação	13656931000194
19	ELAINE M M DA COSTA	74459765	Intimação	181203000121
20	ELAINE M M DA COSTA	74770363	Intimação	181203000121
21	FERNANDES ENTULHOS LTDA	74892680	Intimação	13047905000169
22	FERNANDES ENTULHOS LTDA	74919171	Intimação	13047905000169
23	GIRO ENTULHOS LTDA	74918000	Intimação	10694912000245
24	JALES SILVA OLIVEIRA - ME	74840647	Intimação	17289709000151
25	LIGUE BOM ENTULHOS	68041007	Intimação	18979527000175
26	NACIONAL TRANSPORTES E REMOCOES DE ENTULHOS LTDA	68573998	Intimação	2919719000156
27	RADAR ENTULHOS	74747515	Intimação	26254047000175
28	RAFAEL & DEL GROSSO LTDA	72223560	Intimação	8289306000111
29	RAFAEL & DEL GROSSO LTDA	73594375	Intimação	8289306000111
30	REAL ENTULHO LTDA ME	68054869	Intimação	3420515000210
31	REAL ENTULHO LTDA ME	68148065	Intimação	3420515000210
32	REY 21 LOCACOES DE CACAMBAS LTDA - ME	73629446	Intimação	15249510000174
33	RODOVIA SINALIZACAO PLACAS E SERVICOS EIRELI - ME	68446759	Intimação	17940981000150
34	TRANSPORTES AMARELINHO LTDA-EPP	72744331	Intimação	1896160000123
35	TRANSPORTES AMARELINHO LTDA-EPP	73360544	Intimação	1896160000123

Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia 20/12/2018.

Patrícia Arantes De Paiva Medeiros

Gerente do Contencioso Fiscal
OAB/GO 52.096

Av.do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco C, 1º andar – Goiânia-Go
CEP:74884-900 Tel: 55 62 3524-3048

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL – SEPLANH Nº 73 / 2018

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA/NOTIFICA os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor, e apresentarem DEFESA, se desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de REVELIA e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.**

Nº	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	68786827	Intimação	282789331200
2	DIVALDO BISPO DE BARROS 58875409153	74765718	Intimação	20346630000120
3	EDIMILSON DA SILVA 82469610125	74288022	Intimação	19743147000108
4	EVALDO NERY DE OLIVEIRA	68872910	Intimação	264406524
5	EVALDO NERY DE OLIVEIRA	68872936	Intimação	264406524
6	HELIO BRITO SILVA 225491078710	75010877	Intimação	28036081000107
7	JOSEMIR TAVARES DOS SANTOS 48380776100	74601651	Intimação	48380776100
8	LOURIVAL JERONIMO DA COSTA 88780503187	68095948	Intimação	20268292000155

Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia 20/12/2018.

Patrícia Arantes De Paiva Medeiros

Gerente do Contencioso Fiscal

OAB/GO 52.096

Av.do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco C, 1º andar – Goiânia-Go
CEP:74884-900 Tel: 55 62 3524-3048

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****EDITAL – SEPLANH Nº 74 / 2018**

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA/NOTIFICA os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor, e apresentarem DEFESA, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de REVELIA e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.**

Nº	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	ANDRE MARCOS BONS OLHOS BATISTA	74260543	Intimação	34302476168
2	ANTONIO MOREIRA DE SOUZA	74260144	Intimação	1250295190
3	JOSE ROBERTO PEREIRA MARQUES	74601995	Intimação	13065548100
4	ROGERIO DE MEDEIROS BRAZ	66872874	Intimação	58864199187

Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação,
em Goiânia 20/12/2018.

Patrícia Arantes De Paiva Medeiros

Gerente do Contencioso Fiscal

OAB/GO 52.096

Av.do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco C, 1º andar – Goiânia-Go
CEP:74884-900 Tel: 55 62 3524-3048

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**SECRETARIA DE FINANÇAS****SUPERINTENDÊNCIA DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA****DIRETORIA DE COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA****GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA****EDITAL DE INTIMAÇÃO N ° 016/2018 – GERCAD**

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal n° 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC n° 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
Gerente de Cobrança Administrativa

NELIA PAULA DE MELO
Diretora de Cobrança da Dívida Ativa



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Continuação Edital de Intimação n° 016/2018 – GERCAD

PROCESSO	DATA	ASSUNTO	INSCRIÇÃO
REQUERIMENTO – PGM			
76014914	31/10/2018	PAULO RASSI	14336521-53
INFORMACAO DE LOCALIZACAO DE AREA			
IRREGULARIDADE			
71653943	22/09/2017	FABIANA SOARES REZENDES ME	236439950001-04
76401004	04/12/2018	FRANCISCA DE ASSIS BANDEIRA FERREIRA	723212701-44
76401047	04/12/2018	LORENA DE OLIVEIRA ARAUJO MORAIS	973596451-15
76404020	04/12/2018	MARCILINO EUGENIO DE ALMEIDA	147574191-04
71957519	17/10/2017	NEW DESIGN PROJETOS GRAFICOS EIRELI ME	812460270001-60
76401098	04/12/2018	ROSIELE DE OLIVEIRA MENDANHA	692725491-91
71957411	17/10/2017	SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA	92588090001-92
BAIXA CADASTRO FEIRANTE - CANCELAMENTO OU EXCLUSAO DE DEBITO			
70314380	30/05/2017	APARECIDA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO	1426842
70940442	27/07/2017	CLEYTON MARTINS DOS SANTOS	2752301
75980159	29/10/2018	EVA DO CARMO TAVARES GUIMARAES	2742594
67635825	29/09/2016	HUGO CAMPOS DO CARMO	3950360
75479891	04/09/2018	ISAURA DE SOUZA TAVARES	1186627
75387661	24/08/2018	JOAO BRAIS PEREIRA DA SILVA	1172387
68343771	07/12/2016	JANDENILDO DOMINGOS GOMES DE ALCANTARA	1686801
76089418	07/11/2018	MARCELO ALVES CELESTINO	2751011
75387458	24/08/2018	VANIA RITA MANCO DA SILVA	1168711
69524656	20/03/2017	VALDIVINO CARDOSO TEIXEIRA	1479199
75451083	31/08/2018	WESLEY MARQUES MARTINS	1628437

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA
GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 017/2018 – GERCAD

1 – INTIMAÇÃO: Ficam os Sujeitos Passivos discriminados INTIMADOS a recolher aos cofres públicos municipais o ISS declarado espontaneamente nos termos dos artigos 51, 52, 53, 54 e 57 e exigido na forma do art. 73, e os valores acrescidos de encargos previstos nos artigos 88, I, 'a' e 89, todos da Lei nº 5040/1975 – CTM. **Prazo para impugnação:** até 15 dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 288/2016.

2 – ORIENTAÇÃO:

ISS PRÓPRIO

2.1 – Os débitos do ISS Próprio referem-se ao fato gerador pela prestação dos serviços, declarados espontaneamente pelo sujeito passivo (Prestador), e estão registrados no sistema de arrecadação da Prefeitura nas rubricas de receita 1708, 1562, 1627 e 1392.

ISS RETIDO

2.2 – Os débitos do ISS Retido referem-se ao fato gerador pela prestação dos serviços de terceiros, declarados espontaneamente pelo Tomador, e estão registrados no sistema de arrecadação da Prefeitura nas rubricas de receita 1759.

3 – Ressalta-se que para a constituição dos créditos tributários ora discriminados não foi realizada Auditoria Fiscal, sendo considerados todos os elementos impositivos da obrigação tributária (Fato gerador, Local e Momento da ocorrência do fato gerador, Sujeito Ativo, Sujeito Passivo, Base de Cálculo, Alíquota e ISS a recolher) declarados espontaneamente pelo Prestador (DMS/Nfe) ou pelo Tomador (REST) dos serviços. Assim, a Administração Tributária do Município se resguarda no direito de promover posterior revisão de todos estes elementos impositivos supramencionados e, inclusive, efetuar (obedecido o período decadencial) lançamento de eventuais diferenças no valor do tributo.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

4 – O não recolhimento dos valores discriminados nesta Intimação implica em inscrição do débito em dívida ativa e também o seu registro em Protesto. Ato posterior, implica na propositura de ação de execução fiscal com possibilidade de penhora e arresto nos termos da Lei 6.830/80.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

CLODOALDO FARIAS RIBEIRO

Gerente de Cobrança Administrativa

NELIA PAULA DE MELO

Diretora de Cobrança da Dívida Ativa



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Continuação **EDITAL DE INTIMAÇÃO N ° 017/2018 – GERCAD**

PROCESSO	DATA	NOME	ASSUNTO	INSCRICAO
76006172	31/10/2018	ATALAIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3776808
75941706	23/10/2018	CRISLEI DA COSTA FAGUNDES 05400901662	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3762734
75940963	23/10/2018	DEYVID RODRIGUES GOMES CHAVES 03103235178	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3667537
75956711	25/10/2018	ELAINE ALBUQUERQUE BORGES	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3890406
75999330	30/10/2018	FAZAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	2382334
76006288	31/10/2018	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3607380
75941498	23/10/2018	GIOVANI DE JESUS ARAUJO 56582323172	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3714462
75943911	23/10/2018	GECE NATAL BITTENCOURT MARCONDES 00893046167	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3868052
76000573	30/10/2018	G B GUIMARAES TECNOLOGIA E INFORMACAO ME	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3034712
75943831	23/10/2018	JOSE GERALDO D AVILA 18930859100	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3855201
75941773	23/10/2018	JOSUE ALVES DA SILVA 41215346115	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3780821
75940793	23/10/2018	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 66080568187	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3641287
75941838	23/10/2018	LEONARDO FERNANDES DE SANTANA E SILVA 76001261172	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3786854
75920946	22/10/2018	MARCILEIA ARAUJO DE ALMEIDA	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO	3496521

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Continuação **EDITAL DE INTIMAÇÃO N ° 017/2018 – GERCAD**

76006229 31/10/2018 MANOELA SILVERIO GOMES NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE
ISS DECLARADO **2793555**

75940645 23/10/2018 JOSE REINALDO COSTA 45940886353 NOTIFICACAO DE
LANCAMENTO DE ISS DECLARADO **3624374**

75956436 25/10/2018 HELENILDO NUNES SIQUEIRA 81377290115 NOTIFICACAO DE
LANCAMENTO DE ISS DECLARADO **3885194**

75939035 23/10/2018 NIVALDO PONTES DE ALMEIDA 44955995187 NOTIFICACAO DE
LANCAMENTO DE ISS DECLARADO **3574164**

75999348 30/10/2018 NOVVAH CONSULTORIA EMPRES.E SERVICOS EM TECN DA IN
NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE ISS DECLARADO **3440427**

75938977 23/10/2018 CEDRICK ALVES BRANDAO NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE
ISS DECLARADO **3565556**

75941579 23/10/2018 RENATO RIBEIRO DE SOUSA 72423072104 NOTIFICACAO DE
LANCAMENTO DE ISS DECLARADO **3734781**

75999356 30/10/2018 THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA 04481042109 NOTIFICACAO DE
LANCAMENTO DE ISS DECLARADO **4255313**

75956487 25/10/2018 VICTOR PHELIPE SOLA HILARIO 00748243178 NOTIFICACAO DE
LANCAMENTO DE ISS DECLARADO **3886344**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA: 00000017717 VL R\$ 17.385,86 C/ANTONIO CARLOS DOS SANTOS; CDA: 00000017730 VL R\$ 712,33 C/ROGERIO RODRIGUES DA SILVA; CDA: 00000017783 VL R\$ 619,97 C/DIOMAR DO CARMO PEREIRA; CDA: 00000017840 VL R\$ 798,36 C/HERAIDA MACHADO; CDA: 00000018035 VL R\$ 7.024,80 C/GERALDO FIRMO LOURENCO DA CRUZ; CDA: 00000018020 VL R\$ 2.913,26 C/LAURA RUTH RASSI; CDA: 00000018042 VL R\$ 1.495,72 C/GEISIBEL FERNANDES RITA; CDA: 00000018041 VL R\$ 661,35 C/PAULO CESAR BISPO XAVIER; CDA: 00000018037 VL R\$ 35.961,50 C/LR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; CDA: 00000018326 VL R\$ 7.466,47 C/TANIA DAS GRACAS RODRIGUES DE JESUS; CDA: 00000018360 VL R\$ 534,91 C/MARCIA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS; CDA: 00000038575 VL R\$ 515,89 C/ONOFRE DE PAULA MARTINS; CDA: 00000018454 VL R\$ 3.289,77 C/JOSE BRITO DO CARMO; CDA: 00000018437 VL R\$ 7.636,41 C/LUCIANO DE SOUZA MOREIRA; CDA: 00000018587 VL R\$ 979,75 C/WANIA CAMARGO DE CARVALHO; CDA: 00000018472 VL R\$ 1.333,94 C/JOSE XAVIER DOS SANTOS E ESPOSA; CDA: 00000018493 VL R\$ 1.026,10 C/BEATRIZ PROTAZIA ROSA FERREIRA; CDA: 00000018468 VL R\$ 1.258,90 C/CRISTIANE DE JESUS SOUZA; CDA: 00000018580 VL R\$ 18.492,50 C/ESPOLIO DE JOSE ANTONIO GUIOTTI; CDA: 00000018511 VL R\$ 1.631,08 C/ANA BIA BATISTA; CDA: 00000018456 VL R\$ 2.307,24 C/JOSE BRITO DO CARMO; CDA: 00000018671 VL R\$ 9.183,99 C/HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA; CDA: 00000018666 VL R\$ 785,50 C/ISAIAS LAURENCO DA SILVA; CDA: 00000018661 VL R\$ 1.127,79 C/AREIAL BOA VISTA LTDA; CDA: 00000018675 VL R\$ 1.494,62 C/UBIRATAN BARNABE SANTANA; CDA: 00000018786 VL R\$ 1.164,48 C/ZITA RESENDE MENDONCA; CDA: 00000018787 VL R\$ 1.963,77 C/RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA; CDA: 00000116003 VL R\$ 5.784,20 C/HEDI-LAMAR SILVA DE CARVALHO; CDA: 00000005620 VL R\$ 944,72 C/HEDI-LAMAR SILVA DE CARVALHO; CDA: 00000162947 VL R\$ 4.721,41 C/TRATERRA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; CDA: 00000058956 VL R\$ 8.370,30 C/ESPOLOI DE MIGUEL FERNANDES REBOUCAS; CDA: 00002381702 VL R\$ 1.630,65 C/DEGRAUS CONTABILIDADE LTDA; CDA: 00002381729 VL R\$ 3.252,84 C/REAL CHEQUE FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME; CDA: 00002382008 VL R\$ 3.203,83 C/ENG MARKETING E DISTRIBUICAO DE ELETRO ELETRO; CDA: 00002382229 VL R\$ 8.629,56 C/HOSPITAL ADONAI LTDA; CDA: 00000018824 VL R\$ 1.943,33 C/HELENA ALVES PEDROSA; CDA: 00000018851 VL R\$ 1.323,53 C/RENATO CURY PUCCI; CDA: 00000018959 VL R\$ 7.186,14 C/NELMAR APARECIDA FREITAS BARBOSA; CDA: 00000018965 VL R\$ 6.938,24 C/LINEU FRANCISCO SINICIO; CDA: 00000018984 VL R\$ 688,68 C/BIANCA CRISTINE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS; CDA: 00000018986 VL R\$ 789,25 C/MILENE VALE DE SOUSA ALMEIDA E ESPOSO; CDA: 00000019015 VL R\$ 10.525,45 C/HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA; CDA: 00000019288 VL R\$ 729,42 C/NILZA GOMES FERNANDES; CDA: 00000019040 VL R\$ 1.376,29 C/CARLOS AGUIAR DE BRITO; CDA: 00000182525 VL R\$ 3.230,95 C/TRATERRA TRANSPORTES DE AREIA E TERRAPLANAGEM; CDA: 00000070610 VL R\$ 1.221,82 C/JOAO ANTONIO SOUSA; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 26 DE DEZEMBRO DE 2018. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA

Oficial do 1º Protesto de Goiânia

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3989/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do cargo Profissional de Educação, lotados n Secretaria Municipal de Educação Esporte, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Titularidade**, correspondente à **razão de mais 05 % (cinco por cento)**, **totalizando de 25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 3989/2018**

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	69438385	Fabiana Martins Wanderley	636576-03	25%	13.07.2017
02	65014645	Jeferson Georgetown Afonso dos Santos	576778-02	25%	18.02.2016
03	65864495	Karyne Miranda Carneiro Santos	816213-05	25%	26.04.2016
04	65491486	Leidete Rodrigues Cavalcante Virtuozo	687138-04	25%	23.03.2016
05	65671000	Meire Lucia Viana Godinho	1066412-01	25%	07.04.2016
06	66996506	Paulo Roberto Mariano	465429-01	25%	29.07.2016

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº3990/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1.865 de 30 de Junho de 2016, bem como o Artigo 2º, da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009 e Lei nº 9637, de 27 de agosto de 2015, à vista do contido nos Processos relacionados em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do cargo Auxiliar de Atividades Educativas, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, da Referência e Grau Inicial do Cargo do servidor, a partir das datas indicadas, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 26 do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº3990/2018

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	74906184	Andriely Alves Carvalho	1369873-01	30%	06.07.2018
02	75694938	Carine de Oliveira Melo	1357743-01	30%	26.09.2018
03	75721056	Carolina Cristina Felix Ferreira	1371959-01	30%	28.09.2018
04	75603681	Carolina de Souza Antunes	1012290-02	30%	18.09.2018
05	74756891	Edilaine Lorena da Fonseca Melo	1366513-01	30%	20.06.2018
06	72908635	Eliane Ruth Mendes de Campos	1356950-01	30%	10.01.2018
07	74895387	Ester Chaves de Assis Ferreira	1375660-01	30%	05.07.2018
08	75807333	Fabiana Grazielly de Almeida Miranda	1370910-01	30%	08.10.2018
09	74661254	Ludimila Silvestre de Araújo Cabral	1366785-01	30%	11.06.2018
10	75647581	Luiz Fernando Costa Oliveira	382604-02	30%	21.09.2018
11	75188650	Suelena Maria da Silva Rodrigues	605921-10	30%	07.08.2018
12	75580215	Tarianne Castro Machado de Carvalho	1235184-03	30%	14.09.2018
13	75586931	Vilma Batista da Silva	1257714-02	30%	14.09.2018

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias 26 do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política -

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

PORTARIA Juliana - 27/12/2018 - 16:57



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3991/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conforme o contido no Processo nº 71529801/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **AMANDA PEÇANHA MAGALHÃES**, matrícula nº 948446-04, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 14 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3992/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conforme o contido no Processo nº 66038874/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FRANCISCA ERIVANIA BEZERRA DE BRITO**, matrícula nº 397946-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de mais 10 % (dez por cento), totalizando 15 % (quinze por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 11 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018..

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3993/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conforme o contido no Processo nº 71468879/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LIDIANE CARREIRO DA PAZ**, matrícula nº 1343343-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 10% (dez por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3994/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conforme o contido no Processo nº 66290573/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FLAVIA DE FATIMA FERREIRA ALMEIDA**, matrícula nº 1152548-10, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 03 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3995/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conforme o contido no Processo nº 59301781/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MILENA ROSA VIEIRA**, matrícula nº 875830-01/02, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de mais 20% (vinte por cento), totalizando 25% (vinte e cinco por cento), no **contrato 01**, e à razão de 20 % (vinte por cento), no **contrato 02**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3996/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conforme o contido no Processo nº 67405706/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **WALDILENE APARECIDA ASSIS ANDRADE**, matrícula nº 972100-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de mais 15% (quinze por cento), totalizando 30% (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 06 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3997/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, Artigo 25 § 1º, e artigo 26, inciso III da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, bem como o contido no Processo nº 56933743/2014 e 63083241/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CRISTIANA ALVES FAGUNDES DE SOUZA**, matrícula nº 1226983-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente a razão de 10% (dez por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 18 de agosto de 2015 e a razão de mais 20% (vinte por cento), totalizando 30% (trinta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 02 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3998/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, Artigo 25 § 1º, e artigo 26, inciso III da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, bem como o contido no Processo nº 70987902/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIANA CIRQUEIRA RICARDO DA SILVA**, matrícula nº 991708-04, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente a razão de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3999/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, o Artigo 22 e Artigo 23, Inciso I, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 02 de maio de 2012, bem como o contido no Processo nº 75887604/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 342289-02, Assistente Administrativo, lotada na Controladoria Geral do Município, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 17 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4000/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso IV, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 55995567/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CRISTIANA MESSIAS DA SILVA**, matrícula nº 901334-01, Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 20 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como nos Artigo 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75487754/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **NEUZA MARIA DE FARIAS**, matrícula nº 182168-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

01.09.1978 a 10.12.1979, totalizando 01 (um) ano, 03 (três) meses e 09 (nove) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 01 ano, 03 meses e 09 dias**, líquido de efetivo serviço privado, a ser averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA -PORTARIA - 27/12/2018 - 16:57



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4002/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269, de 28 de outubro de 2014, conforme o contido no Processo nº 75037007/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **ANTONIO RIBEIRO PINTO JUNQUEIRA GUIMARÃES**, matrícula nº 88315-01, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Goiás Previdência – GOIASPREV.

22.03.1976 a 12.01.1977, totalizando 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 00 ano, 09 meses e 26 dias**, líquidos de efetivo serviço público, a ser averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade. **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28 de outubro e 2014).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4003/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do cargo Especialista em Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Titulação Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente **à razão de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 4003/2018

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	60851247	Jales Perilo Junior	687529-01	25%	10.02.2015
02	62440465	Jane Pacheco da Silva	537039-01	25%	03.07.2015
03	61431969	Jaqueline Barsanufu Ferreira de Aquino	1158554-01	25%	31.03.2015
04	65709350	Jeane Cristine Leandro da Silva	1157639-01	25%	11.04.2016
05	66449301	Joane Batista Berto de Sousa	997056-01	25%	13.06.2016
06	65691141	Jonas Henrique Barbosa Batista	962139-02	25%	08.04.2016
07	68726131	Jose Geraldo Gomes	1195700-01	25%	16.01.2017
08	61040226	Jose Paulo Quintino Cardozo	996874-01	25%	27.02.2015
09	60493332	Juracy Gomes Santiago	460575-04	25%	16.01.2015
10	71141080	Rodrigo de Souza Prado	898970-01	25%	11.08.2017
11	64659324	Rosimary de Araujo	479950-01	25%	21.01.2016
12	62445521	Solange Souza Silva Venancio	1040014-01	25%	03.12.2015
13	57371757	Thiago Augusto Veloso Costa	924610-01	25%	08.05.2014
14	67652983	Valeria Borba Florencio	1158716-01	25%	03.10.2016

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone:(62) 3524-4007

PORTARIA SANDRA- 27/12/2018 - 16:57



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4004/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 15 e Artigo 16, Inciso III, da Lei nº 7998, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2010, de 23 de outubro de 2010, conforme o contido nos processos relacionados no Anexo Único,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do cargo Analista em Assuntos Sociais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, discriminados no Anexo Único desta Portaria, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à **razão de 25% (vinte cinco por cento)** sobre o vencimento do seu cargo efetivo, conforme compreendidos no referido documento, considerando a concessão a partir das datas ali especificadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 4004/2018**

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	53045375	Maria Divina Candida	693014-01	25%	28.05.2013
02	68465524	Maria Salomé dos Santos Barros	245623-03	25%	20.12.2016
03	61675515	Vania Maria Martins Silva	536334-03	25%	27.04.2015

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS

Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone: 55 62 3524.4007.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

PGM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2018
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando ainda o resultado do Concurso Público, regido pelo Edital n.º 001/2015, para provimento de vagas na Procuradoria Geral do Município constante no processo n.º 70587815/2017, **CONVOCA** o candidato abaixo, para, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, a comparecer na Central de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL – Paço Municipal, sito à Av. do Cerrado n.º 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, para apresentar a documentação abaixo relacionada, em atendimento ao Artigo 20-A da Lei Orgânica do Município, regulamentada pelo Decreto n.º 264 de 27 de janeiro de 2016.

Documentação a ser apresentada:

1. **Cópia de RG e CPF**
2. **Cópia de Comprovante de Endereço atual**
3. **Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;**
4. **Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;**
5. **Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;**
6. **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais;**
7. **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, relativa à condenação criminal eleitoral;**
8. **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;**
9. **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
10. **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
11. **Declaração do interessado** de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município, disponível no site <http://www.concursos.goiania.go.gov.br>;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

Após análise da documentação supracitada, caso o candidato não se enquadrar nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia será nomeado para posse no cargo para o qual foi aprovado.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO no Diário Oficial do Município, o candidato nomeado deverá apresentar os devidos exames médicos e outros documentos pertinentes ao seu cargo, os quais estarão relacionados no site <http://www.concursos.goiania.go.gov.br>.

Demais informações estarão disponíveis no site.

Cargo: Procurador do Município – Ampla Concorrência - AC

CLASS.	CANDIDATO(A)	IDENTIDADE
76	ALLAN PIMENTEL VILA NOVA	2,00201E+12 SSP

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos
28 dias do mês de dezembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 305/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 011/2017, e

Considerando o Convênio nº 06 de 21 de outubro de 2015, celebrado entre o Município e Goiânia com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, a Universidade Federal de Goiás e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG – FUNDAHC;

Considerando, O Ofício nº 509/2018 da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Parágrafo Único do **Art. 1º da Portaria nº 305/2018**, publicada na Edição nº 6888, de 03 de setembro de 2018, o qual indica a duração do mandato da Diretoria Executiva até 21.10.2018, que passara a ter a seguinte redação;

Art. 1º - Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva terá duração até 29/11/2019, podendo ser renovado, conforme item 3.2.2 do Convênio nº 06/2015.

Publique-se, registre-se e dê ciência.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 74370390
Requerente : E-BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME
Assunto : REQUERIMENTO

DESPACHO Nº 4272/2018. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando o Parecer n.º 3199/2018 (fls. 43-49) da Advocacia Setorial, que indefere motivadamente os argumentos apresentados pela defesa em procedimento administrativo assegurado o contraditório e ampla defesa, com fundamento no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando, por fim, o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que garante o direito a saúde e a defesa do mesmo;

Considerando que a Contratada, quando anuí em um procedimento licitatório, mesmo que inexigível ou mesmo quando contrata com a Administração Pública, tem ciência de todas as implicações previstas na norma vigente e no contrato;

Considerando que todos esses fatores recomendam a punição legal e contratual, promovendo a responsabilização da firma Contratada da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: Acatar o Parecer nº 3199/2018 (fls. 43-49) e aplicar à empresa **E-BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ n.º 24.401.032/0001-67, pena de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 87 inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : **72921691**
Requerente : **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**
Assunto : **IRREGULARIDADE**

DESPACHO Nº 4273/2018. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 644/2018 (fls. 47-50) e n.º 830/2018 (fls. 51-53), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 113/2017 (fls. 04), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ n.º 67.729.178/0004-91, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 341,33 (Trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**, correspondentes a **0,5% (meio por cento) do valor adjudicado**, e com embasamento em Cláusula Contratual, nos termos do artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 196/2017

PROCESSO Nº.: 69814701

INTERESSADO: Gilene Luiza de Oliveira

ASSUNTO: Credenciamento

Errata do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 196/2017, por não ter descrito o número do Termo Aditivo em seu preâmbulo.

Onde se lê:

“TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 196/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E, DE OUTRO GILENE LUIZA DE OLIVEIRA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Leia-se:

“1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 196/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E, DE OUTRO GILENE LUIZA DE OLIVEIRA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

FÁTIMA MRUÉ
Secretária

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 353/2018.****PROCESSO:** 74180078**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** LINDALVA COELHO DE CARVALHO**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 353/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.**RETIFICAÇÃO:** Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 585/2018.****PROCESSO:** 74596932**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** DELCIONITA ARIANA FRANCES ANGEL JUSTINA SILVA**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 585/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.**RETIFICAÇÃO:** Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 627/2017****PROCESSO:** 74816576**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** A.R.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução, bem como o acréscimo ao Contrato nº 627/2017, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A.R.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP**.

DA PRORROGAÇÃO: Por este Instrumento de Aditamento, fica o **Contrato nº 627/2017**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de **22/08/2018**.

DO ACRÉSCIMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao Contrato nº 627/2017 no percentual de 45,97%, equivalente a R\$ 145.922,66 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), referente a parte de reforma da obra, bem como 5,11%, equivalente a R\$ 140.377,60 (cento e quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), referente a parte de ampliação da obra, perfazendo um acréscimo total ao Contrato de R\$ 286.300,26 (duzentos e oitenta e seis mil e trezentos reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2015****PROCESSO:** 62541768**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Fundação Banco de Olhos de Goiás

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto alterar os quantitativos dos procedimentos prestados constante na cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros, com o conseqüente acréscimo de 12,6045% ao valor do contrato de Prestação de Serviços nº 161/2015, correspondente à **importância anual de R\$ 1.757.750,73 (hum milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)**, passando o valor total anual do contrato para **R\$ 15.703.164,84 (quinze milhões, setecentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, bem como, a mudança no plano operativo, transferindo a execução financeira de parte do contrato, antes efetivada no pós-fixado para o pré-fixado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS**.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0448 / 2018 – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
76356025	1085/18	CAROLINA GUIMARAES RAMOS FALCONI MARTINI	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	29/11/2018	28/11/2019	R\$ 84.000,00
76357811	1086/18	MARIANA GOMES BERTELLI	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	29/11/2018	28/11/2019	R\$ 168.000,00
76367655	1087/18	CIBELE DA SILVA XAVIER	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/11/2018	29/11/2019	R\$ 84.000,00
76384037	1088/18	GILCIENE ARAUJO SILVA	MÉDICO AMBULATÓRIO	03/12/2018	02/12/2019	R\$ 53.940,00
76393176	1089/18	NATALIA COSTA RESENDE CUNHA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20
76393796	1090/18	ALINE RABELO FERREIRA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20
76394199	1091/18	LARA LOUISE GUIMARAES SILVEIRA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20
76395021	1092/18	POLLYANA ALVES GOUVEIA ASSUNÇÃO	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20
76395811	1093/18	JESSIKA CORDEIRO SANTANA SILVA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20
76396353	1094/18	MATHEUS FELIPE ALVES MARTINS	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20
76394636	1095/18	VICENTE RODRIGUES NERY JUNIOR	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 168.000,00
76397171	1096/18	BIANCA PIMENTA AIRES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 84.000,00
76397406	1097/18	DIOGO BATISTA DE QUEIROZ SILVEIRA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 84.000,00
76400016	1098/18	RAILSON CAVALCANTE SILVA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 84.000,00
76400156	1099/18	RAILSON CAVALCANTE SILVA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

			FAMÍLIA			
76401012	1100/18	ISABEL GODOI RESENDE DE MIRANDA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20
76401942	1102/18	DANIEL SOUSA COSTA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 103.927,20
76402647	1103/18	ADAILSON SOARES DE SOUSA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 168.000,00
76405514	1104/18	DAVID DE OLIVEIRA SANTANA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	04/12/2018	03/12/2019	R\$ 84.000,00
76419779	1105/18	ATHUS LINHARES RIBEIRO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	05/12/2018	04/12/2019	R\$ 84.000,00
76441120	1118/18	RENATO JACOMO PACHECO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	06/12/2018	05/12/2019	R\$ 168.000,00
76430098	1123/18	SAYONARA DA SILVA PANIAGO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	06/12/2018	05/12/2019	R\$ 84.000,00
76430161	1124/18	SAYONARA DA SILVA PANIAGO	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	06/12/2018	05/12/2019	R\$ 103.927,20
76431019	1125/18	VICTOR FALEIRO FERREIRA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	06/12/2018	05/12/2019	R\$ 84.000,00

Atenciosamente,

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0451/2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, na Área de **SAÚDE MENTAL** de acordo com as atribuições descritas da lei do exercício profissional:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
76355509	1108/2018	EDSON FERREIRA ALMEIDA	365.096.392-20	18.841,88	17/12/2018	16/12/2019	17/12/2018
76355568	1110/2018	IZAIR DOS SANTOS NOGUEIRA	243.386.642-15	18.841,88	17/12/2018	16/12/2019	17/12/2018
76355801	1114/2018	PAULO WANDERSON NOGUEIRA DA SILVA	009.118.253-04	18.841,88	17/12/2018	16/12/2019	17/12/2018
76355819	1115/2018	RICARDO FONSECA	586.112.151-68	18.841,88	17/12/2018	16/12/2019	17/12/2018

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 0452/2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, na Área de **SAÚDE MENTAL** de acordo com as atribuições descritas da lei do exercício profissional:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
76355479	1107/2018	EDITE DIAS DE ANDRADE FERREIRA	587.149.951-15	18.841,88	18/12/2018	17/12/2019	18/12/2018
76355550	1109/2018	FÁBIA XAVIER DA SILVA	585.813.911-68	18.841,88	18/12/2018	17/12/2019	18/12/2018
76355703	1111/2018	LUCIANA LOIOLA MARTINS	980.392.611-04	18.841,88	18/12/2018	17/12/2019	18/12/2018
76355754	1112/2018	MARIA DE FÁTIMA DA COSTA	479.160.281-15	18.841,88	18/12/2018	17/12/2019	18/12/2018
76355771	1113/2018	MARILZA MONTEIRO SOARES	549.347.531-68	18.841,88	18/12/2018	17/12/2019	18/12/2018

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº 0453/2018 DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRO**, na área de **URGÊNCIA**, de acordo com as atribuições descritas no Anexo IV da Lei 8.916/2010 e artigo 11 da Lei nº 7.498/1986:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
76355525	1118/2018	DULCIMEIRE NAVES MARQUES AMORIM	578.072.481-49	48.749,40	17/12/2018	16/12/2019	17/12/2018

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 0454/2018 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM SAÚDE**, na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, na área de **URGÊNCIA**, de acordo com as atribuições descritas no Anexo IV da Lei 8.916/2010 e artigo 12 da Lei nº 7.498/1986:

Nº Processo	Nº Contrato	Contratado (a)	CPF	Valor R\$	Vigência		Data de Assinatura
					Início	Término	
75158831	869/2018	HENRIQUE GONÇALVES BRITO	038.458.412-81	22.415,71	19/12/2018	18/12/2019	19/12/2018

Atenciosamente,

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA SME Nº 587 de 26-12-2018

Retira a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas dos servidores previstos neste ato e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 2 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 8 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015,

CONSIDERANDO:

I) O disposto no art. 30 da Lei complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas dos Profissionais da Educação (PE-II), conforme listagem constante do Anexo Único desta Portaria,

Art. 2º - Os valores eventualmente recebidos pelos servidores, desde a data prevista no Anexo Único citado no artigo anterior até a presente data, deverão ser devolvidos ao erário.

Art. 3º - Determinar que seja encaminhada cópia desta para a Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 587/2018**

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
ELENIR BATISTA DE MIRANDA	321320-1	01/12/2018	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30 HORAS-AULA	CRE JARBAS JAYME	EM BUENA VISTA
ELENIR BATISTA DE MIRANDA	321320-2	01/12/2018	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30 HORAS-AULA	CRE JARBAS JAYME	EM DOM TOMÁS BALDUÍNO
VANIA DE FATIMA ALVES	465801-1	01/12/2018	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30 HORAS-AULA	CRE JARBAS JAYME	CMEI IPÊ AMARELO
VANIA DE FATIMA ALVES	465801-2	01/12/2018	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30 HORAS-AULA	CRE JARBAS JAYME	CMEI IPÊ AMARELO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 590, de 26-12-2018**

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 066/2018, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a empresa COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA/SME, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 2 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 8 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 3 de junho de 2015, nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

CONSIDERANDO:

I) A necessidade de se nomear servidores para o desempenho das atribuições de Fiscal e Gestor Administrativo do Contrato nº 066/2018, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Carlos Sérgio Vieira da Silva, Matrícula Funcional nº 32026-2, lotado na Gerência de Patrimônio e Almojarifado/Diretoria de Administração e Finanças para o encargo de Fiscal do Contrato nº 066/2018, e a servidora Luciana Sant'anna Ramos e Silva, Matrícula Funcional nº 458287-0, lotada na Gerência de Compras e Convênios/Gercom, para o encargo de Gestor Administrativo do Contrato nº 066/2018, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a empresa COMERCIAL J. TEODORO LTDA – EPP, referente ao Processo BEE nº 6799/2018, cujo objeto é o fornecimento de utensílios domésticos (bacia em alumínio, bule em alumínio, panela em alumínio batido), para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2018-SRP e Ata de Registro de Preços nº 38/2018.

Art. 2º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 76361410****INTERESSADO: Digital Word Representações Com e Serviços
LTDA****ASSUNTO: Termo Aditivo****DESPACHO Nº 12459/2018**

À vista do contido nos autos, em atenção à solicitação do Despacho retro, da Diretoria de Administração e Finanças, e conforme Parecer nº 2237/2018 (fls. 350-357), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2014, prorrogando por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/01/19 referente ao 4º Termo de Apostilamento ao contrato nº 128/2014, para o período de 12/01/19 a 11/01/20, tendo como objeto a prestação de serviços de documentos departamentais: impressão, cópia e escaneamento, com fornecimento (locação) e instalação de equipamentos novos (de primeiro uso), com tecnologia monocromática (em preto), juntamente com serviços de software de captura, tratamento, indexação, visualização e armazenamento de imagens, monitoramento, contabilização (bilhetagem), cópia e impressão, manutenção preventiva e corretiva on-site, incluindo o fornecimento de papel (menos scanner) no formato A3 e A4, na cor branca derivada do Pregão Eletrônico nº 090/2014, em nome da empresa Digital World Representações Comércio e Serviços LTDA para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte..

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário
Secretário Municipal de Educação Esporte

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 201700074**

DATA: 30 de janeiro de 2018

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inclusão do Auxílio-Transporte na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VENCIMENTO, ITEM 2.1; a alteração no valor do vencimento na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.2 e a inclusão do pagamento da parcela proporcional do décimo terceiro salário e de férias, no ITEM 7.3, da CLÁUSULA SÉTIMA, no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado visando à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de **6 de março de 2017**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e **Katiuce Quirino Serra de Paula**, CPF nº. **999.444.991-53**.

VALOR: O valor do aditivo é de R\$ **3595,92 (Três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)**

PROCESSO nº: 69391303

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA-SEINFRA Nº 184/2018**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e considerando a Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

Considerando o Memorando nº. 08/2018 da Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND possuem o prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo número: **73941512** de 04/04/2018, até o encaminhamento de respostas de diligências requisitadas pela Comissão, que virão corroborar de maneira efetiva no convencimento e elucidação dos fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de dezembro de 2018.

Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA-SEINFRA Nº 185/2018**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e considerando a Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

Considerando o Memorando nº. 09/2018 da Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND possuem o prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo número: **66466370** de 28/05/2018, até o encaminhamento de respostas de diligências requisitadas pela Comissão à Junta Médica Municipal, que virão corroborar de maneira efetiva no convencimento e elucidação dos fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com seus efeitos retroativos, a partir de **07 de dezembro de 2018**.

Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA N.º 188/2018**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto n° 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar n°. 276 de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, matrícula n° 977713, CPF n° 023.194.291-58, ocupante do cargo de **Assessor Especial Técnico**, para responder pela Chefia de Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEINFRA, no período de 02/01/2019 a 17/01/2019, concedendo ao mesmo todos os poderes e obrigações inerentes ao cargo, em virtude de período aquisitivo de férias da Advogada Setorial, desta Secretaria.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

Eng° Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia**

PORTARIA Nº 119/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC, infra-assinado, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 276 de 03/06/2015 e no Decreto nº 2500 de 06/12/2018, e;

Considerando as atribuições previstas nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 5º do Decreto nº 1982 de 08/07/2016, que institui o Regimento interno da SEDETEC;

Considerando o previsto no artigo 222 da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992, que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia;

Considerando o previsto no Decreto nº 2835 de 03/12/2014, que aprova normas para o funcionamento de feiras livres e feiras especiais;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da Feira Hippie nos dias 24 (segunda-feira) e 30 (domingo) do mês dezembro de 2018, no horário das 04:00 às 17:00 horas.

Artigo 2º – A limpeza do local destinado ao funcionamento da feira e o lixo e demais detritos produzidos, deverão ser recolhidos pelos feirantes imediatamente após o horário previsto para o término da feira, devendo os mesmos serem acondicionados em sacos plásticos para posterior recolhimento através da coleta domiciliar realizada pela COMURG.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

AGENOR MARIANO
Secretário da SEDETEC

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 120/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC, infra-assinado, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 276 de 03/06/2015 e no Decreto nº 2500 de 06/12/2018, e;

Considerando as atribuições previstas nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 5º do Decreto nº 1982 de 08/07/2016, que institui o Regimento Interno da SEDETEC;

Considerando o previsto no artigo 222 da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992, que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia;

Considerando o previsto no Decreto nº 2835 de 03/12/2014, que aprova normas para o funcionamento de feiras livres e feiras especiais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Cancelar, excepcionalmente nos dias 31 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2019, a montagem, realização e o funcionamento da feira livre situada na Rua 29, Setor Oeste.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

AGENOR MARIANO
Secretário da SEDETEC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 263/2018 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e § 2º da Lei Complementar nº 011/92, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Fábio de Sousa Santos, matrícula 988960, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, para responder às requisições do Ministério Público, DEMA e Juizados Criminais, no âmbito da área técnica, fazendo as vistorias necessárias com Relatório Técnico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





ERRATA

Republica o extrato da contratação de fornecimento de energia elétrica, firmado junto a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, formalizado por meio de **Nota de Empenho de Despesa nº 0013 00**, publicado na edição nº 6738, de 23/01/2018, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Extrato republicado

PROCESSO: 2017/0000227

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CNPJ nº 01.543.032/0001-04)

OBJETO: Cobrir despesa com tarifas decorrentes do fornecimento de energia elétrica ao edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia.

PRAZO E VIGÊNCIA: De 01/01/2018 até 31/12/2018

VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.0101.01.031.0001.2001.33903900.100

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, XXII c/c art. 62, §§2º e 3º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE EMISSÃO: 16/01/2018



ERRATA

Republica o extrato da contratação de fornecimento de energia elétrica, firmado junto a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A, formalizado por meio de **Nota de Empenho de Despesa nº 0014 00**, publicado na edição nº 6738, de 23/01/2018, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Extrato republicado

PROCESSO: 2017/00002271

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A (CNPJ nº 01.616.929/0001-02)

OBJETO: Cobrir despesa com tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto pela Câmara Municipal de Goiânia.

PRAZO E VIGÊNCIA: De 01/01/2018 até 31/12/2018

VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.0101.01.031.0001.2001.33903900.100

PREVISÃO LEGAL: Art. 25, caput c/c art. 62, §§2º e 3º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE EMISSÃO: 16/01/2018